

Escola Básica com Pré-Escolar e Creche Dr. Alfredo



REGULAMENTO INTERNO

28 de janeiro de 2026

Índice

Capítulo I – Preâmbulo, âmbito de aplicação, comunicação e emergências	5
Preâmbulo	5
Âmbito de aplicação	6
Do direito à comunicação.....	6
Situações de emergência.....	7
Competências do delegado e do adjunto de segurança	8
Capítulo II - Oferta formativa.....	9
Oferta formativa principal	9
Oferta formativa complementar	10
Oferta formativa de suporte educativo e escolar	11
Capítulo III – Normas gerais de funcionamento	12
A-Acesso às instalações.....	12
B-Horário de funcionamento	13
C-Outras Normas.....	15
Capítulo IV - Serviços de apoio socioeducativo e administrativo.....	16
A-Serviços especializados.....	16
Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI).....	16
Departamento de Educação Especial (EE).....	18
Serviço de Psicologia e Orientação (SPO).....	20
Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família (GAAF)	23
Gabinete de intervenção psicopedagógica e social (GIP).....	24
Projeto de Promoção para o Sucesso (PPS).....	26
Compensação das Atividades Escolares dos Alunos (CAEA)	27
Acompanhamento extraordinário dos alunos para as provas finais.....	28
B- Serviços de ação social educativa (ASE).....	28
Serviços de ação social educativa (ASE)	28
C- Outros serviços	31
Secretaria.....	31
Biblioteca	31
Audiovisuais.....	31
Papelaria.....	32
Reprografia	32
Cantina.....	33
Bar.....	33
Telefone.....	34

Capítulo V – Alunos	34
A-Estatuto do Aluno e Ética Escolar da Região Autónoma da Madeira	34
Direitos dos alunos	34
Deveres dos alunos.....	35
Representação dos alunos.....	37
Prémios de mérito	38
Regime de faltas	41
Medidas de recuperação e integração e incumprimentos.....	44
Disciplina.....	44
Medidas disciplinares corretivas	44
Medidas disciplinares sancionatórias.....	45
Execução das medidas disciplinares.....	47
Responsabilidade criminal.....	47
B -Avaliação dos alunos.....	47
Avaliação dos alunos	47
C-Organização das atividades dos alunos	48
Caderno diário	48
Testes de avaliação.....	49
Elaboração dos horários das crianças e dos alunos	50
Constituição das turmas	51
Direitos	52
Deveres.....	53
Distribuição do serviço docente	55
Avaliação do desempenho do pessoal docente	55
Capítulo VII – Pessoal não docente.....	56
Direitos	56
A- Deveres gerais.....	57
Deveres.....	57
B -Deveres específicos.....	58
Chefe de serviços de administração escolar	58
Deveres específicos do técnico superior	58
Assistente técnico.....	58
Técnico de informática	59
Coordenador dos assistentes operacionais.....	59
Deveres específicos dos assistentes operacionais	59
Horário de serviço	60
Avaliação do pessoal não docente	61

Capítulo VIII - Pais e Encarregados de Educação (EE).....	61
Direitos	61
Deveres.....	62
Associação de Pais/Encarregados de Educação	63
Capítulo IX - Funcionamento dos órgãos de direção, administração e gestão.....	64
Conselho da Comunidade Educativa (CCE).....	64
Conselho Executivo (CE)	66
Conselho pedagógico (CP)	68
Conselho administrativo.....	69
Capítulo X - Estruturas de gestão intermédia e respetivas competências	69
A-Estruturas com base em regulamentação específica.....	69
Departamento curricular	69
Delegado de disciplina/Grupo de recrutamento (100 e 110)	71
Conselho de turma/Conselho de docentes	72
Diretor de turma/Professor titular	73
Coordenação de ciclo e valências.....	74
Coordenador Educativo das valências da Creche e Pré-Escolar e do 1.º Ciclo	76
Coordenação da Autonomia e Flexibilidade Curricular.....	77
Coordenação da Estratégia de Educação para a Cidadania da Escola.....	78
Coordenador das tecnologias de informação e comunicação (TIC)	79
B-Estruturas de apoio e de reforço articular	79
Coordenador do plano anual de escola (C-PAE).....	80
Equipa de Autoavaliação de Escola (AAE)	81
Coordenação de Provas.....	81
Equipa de gestão da plataforma PLACE.....	82
Equipa estudos estatísticos e de apoio ao PAE	83
Gestão e atualização do site.....	83
Coordenação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)	83
Coordenador do Projeto dos Manuais Escolares Digitais.....	84
C-Estrutura formativa.....	84
Comissão de formação	84
Capítulo XI – Organização das atividades de complemento curricular	85
Projetos.....	85
Clubes temáticos	86
Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC).....	88
Desporto escolar.....	89
Visitas de estudo.....	90

Capítulo XII – Reduções da carga horária para o desempenho de cargos	91
Redução da carga horária para o desempenho de cargos	91
Capítulo XIII - Disposições Comuns.....	95
Regimento	95
Capítulo XIV – Instalações escolares	95
Instalações específicas.....	95
Instalações desportivas	96
Instalações complementares de apoio.....	97
Regulamento de Aluguer de espaços e equipamentos	98
Capítulo XV – Disposições Finais.....	98
Cumprimento.....	98
Omissões.....	98
Divulgação e arquivo	99
Original	99
Revisão.....	99
Entrada em vigor	99
Capítulo XVI-Disposições Transitórias.....	99
Aprovação do presente Regulamento Interno	99
Norma Revogatória	100
Abreviaturas	101

Capítulo I – Preâmbulo, âmbito de aplicação, comunicação e emergências

Artigo 1.º

Preâmbulo

O edifício sede da Escola Básica com Pré-Escolar e Creche Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior foi inaugurado a 30 de setembro de 1993. O seu nome ficou a dever-se a uma personalidade importante deste local, nascido a 2 de julho de 1913 e falecido a 14 de abril de 2001, nesta freguesia. Licenciou-se na Faculdade de Letras de Lisboa, iniciando a sua vida de pedagogo em Portugal Continental, acabando por se fixar, definitivamente, como docente do Liceu Nacional de Jaime Moniz, no Funchal, a partir de 1942, onde desempenhou também funções na Direção. Foi fomentador de atividades culturais e recreativas na vila que o viu nascer.

A existência deste estabelecimento de ensino veio evitar a deslocação da população escolar da freguesia da Camacha para outro concelho a fim de frequentar o 2º e 3º ciclos de escolaridade. Anos volvidos, a população escolar cresceu, embora nos últimos anos se tenha verificado um decréscimo. A Escola, atualmente, integra alunos da Creche, Pré-escolar, 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico diurno e alunos do ensino básico e secundário noturno, através dos Cursos de Educação e Formação de Adultos (alguns destes lecionados no Estabelecimento Prisional do Funchal).

O edifício 2, tem mais de meio século de história. Foi inaugurado a 6 de julho de 1969 pelo Sr. Governador Civil Braamcamp Sobral, um edifício do Plano dos Centenários. O surgimento deste edifício foi um “marco” muito importante na formação/educação e no desenvolvimento da freguesia. Foi redimensionado no ano 2000/2001, a fim de ser implementada Escola a Tempo Inteiro. No ano Letivo de 2006/2007 este passou por uma remodelação e modernização. No ano Letivo 2019/2020, passou a ter a valência de Creche, para dar resposta a uma necessidade iminente da comunidade.

Exige-se da escola e da comunidade educativa não só a capacidade de se formar, mas também de se transformar. É pela ação contextualizada que se dá corpo e se redefine, sempre que necessário, o sentido do funcionamento da comunidade. Não poderá ser descurada a sensibilidade, a consciência, a capacidade de mudança e a inovação.

Assim, surge um conjunto de normas (Regulamento Interno) adaptadas à identidade da escola e do meio, com a flexibilidade devida, com a finalidade de permitir a cooperação, o respeito mútuo, a responsabilidade e a liberdade entre todos os intervenientes, bem como a inter-relação entre as estruturas de administração, gestão e de gestão intermédia, não descurando os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar.

Este regulamento é um documento de base de trabalho que poderá ser sujeito a alterações e adaptações, de uma forma construtiva, beneficiando progressivamente toda a comunidade educativa. Caberá ao Conselho Executivo, doravante designado por CE, zelar pelo seu integral cumprimento.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O regulamento interno é o documento que define o regime de funcionamento da Escola, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços de apoio educativo, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar.

Este regulamento vincula todos os membros da comunidade escolar: alunos, pessoal docente, pessoal não docente e encarregados de educação.

Artigo 3.º

Do direito à comunicação

- 1 - Todos os elementos da comunidade educativa têm direito à informação de tudo o que lhes diz respeito.
- 2 - A informação relativa a todas as atividades que implicam a não comparência dos alunos às aulas deverá ser dada com mínimo de cinco dias úteis de antecedência.
- 3 - Toda a informação será disponibilizada no site oficial e nas redes sociais da escola e, em alguns casos, enviada por correio eletrónico. Sempre que as regulamentações específicas o determinem, a informação será afixada nos locais indicados para o efeito, de acordo com a sua natureza e destinatários:
 - a) Bar do pessoal docente e não docente;
 - b) Serviços administrativos (pessoal administrativo e assistentes técnicos);
 - c) Sala dos assistentes operacionais;
 - d) Placards dos rés-do-chão (alunos);
 - e) Placard da Associação de pais (encarregados de educação), no caso de estar em atividade.
- 4 - A informação pontual/específica deverá ainda ser fornecida diretamente aos interessados:
 - a) Alunos: via educador (EDU)/professor titular de turma (PT)/diretor de turma (DT);
 - b) Pessoal docente e não docente: através de correio eletrónico ou de contacto telefónico;

- c) Encarregados de educação (EE): através da caderneta do aluno, de correio (preferencialmente eletrónico) e contacto telefónico.
- 5 - Sempre que o assunto o justifique, pode haver lugar a reuniões ou plenários com o objetivo de proporcionar uma comunicação mais eficaz.

Artigo 4.º

Situações de emergência

A escola para além de se assumir como um espaço de aquisição de conhecimentos, apresenta-se como um veículo de integração social e com o objetivo transformacional do indivíduo na sua sistemática preparação para o exercício da cidadania. Nesta preparação do aluno para a vida ativa, surge a necessidade de proporcionar a aquisição de competências na área da educação para a segurança e prevenção de riscos. Neste quadro, dá-se cumprimento a um dos objetivos da Lei da Base do Sistema Educativo, nomeadamente, quando esta preconiza que ao nível do ensino básico a escola deve “proporcionar a aquisição de atitudes autónomas visando a formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente intervenientes na vida comunitária”. Neste âmbito, a escola possui um **Plano de Prevenção e Emergência (PPE)** de acordo com a legislação em vigor.

- 1 - Toda a comunidade escolar terá de estar devidamente informada sobre todos os procedimentos a adotar numa emergência.
- 2 - Anualmente, deve ser efetuado um exercício de evacuação e um simulacro de dois em dois anos. Toda a comunidade terá, obrigatoriamente, que participar e seguir todas as indicações divulgadas.
- 3 - Os EE serão informados sobre realização do exercício de evacuação ou simulacro.
- 4 - O PPE é assegurado por um professor coordenador (delegado de segurança) e por um adjunto, também ele docente.
- 5 - Todas as emergências, incluindo acidentes escolares, terão de ser registadas em minuta própria, cuja elaboração é da responsabilidade do delegado de segurança.
- 6 - Os acidentes escolares de menor gravidade devem ser comunicados ao CE e simultaneamente aos serviços de Ação Social Escolar (ASE), que encaminha o aluno para o Centro de Saúde da Camacha. Imediatamente, estas entidades entram em contacto com o EE a fim de o informar sobre o sucedido.

- 7 - Os acidentes escolares de maior gravidade devem ser comunicados ao CE e simultaneamente aos serviços de ASE que acionam o meio de socorro **112**, comunicando de imediato com o EE a fim de o informar sobre o sucedido.
- 8 - Em ambas as situações o responsável pela comunicação da ocorrência é o docente responsável pela atividade ou o assistente operacional de serviço, no caso de o acidente acontecer fora do contexto de aula.
- 9 - Toda a comunidade terá acesso à Enfermaria situada no gabinete 1.11, no R/C, com materiais de primeiros socorros (água oxigenada, betadine, algodão, etc.), para escoriações simples e primárias. Cabe ao assistente operacional de serviço na central telefónica a gestão desse tipo de assistência e informar por escrito o CE, sempre que não existam os referidos primeiros socorros. O edifício 2 não tem enfermaria, mas possui um *kit* de emergência que se encontra no gabinete de apropriação do pessoal não docente.

Artigo 5.º

Competências do delegado e do adjunto de segurança

- 1 - O objetivo geral do delegado de segurança é elaborar, dinamizar e publicitar o PPE de acordo como Decreto-Lei 220/2008, de 12 de novembro, sendo responsável por implementar as medidas de autoproteção previstas no artigo 21º, do referido quadro normativo, assim como a dinamização de conteúdos previstos no projeto de Educação para a Segurança e Prevenção de Riscos (ESPR) que integra a componente da Formação Pessoal e Social (FPS) dos alunos. Compete ao delegado de segurança:
 - a) Elaborar/concluir/ atualizar o PPE sob a coordenação do Assessor Técnico dos PPE's do Gabinete do Secretário Regional da Educação, Ciência e Tecnologia;
 - b) Dinamizar uma efetiva implementação do PPE e as respetivas medidas de autoproteção, no âmbito da divulgação e interiorização por parte dos diversos atores locais;
 - c) Redigir/organizar o Plano Anual de Escola (PAE) e o relatório síntese para o CE, em articulação com o Coordenação do Plano Anual de Escola (C-PAE), no âmbito das atividades relacionadas com o PPE e com o projeto ESPR;
 - d) Veicular junto das turmas do ensino básico os conteúdos que constam do projeto ESPR, enquanto componente integrante da FPS dos alunos e da sua dimensão de cidadania.
- 2 - Compete ao adjunto do delegado coadjuvar o delegado de segurança.

Capítulo II - Oferta formativa

Artigo 6.º

Oferta formativa principal

- 1 - A oferta formativa principal é composta por: valências da Creche e do Pré-escolar; 1º, 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico; e Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA).
- 2 - Os cursos EFA, sempre que existam, serão lecionados na escola são em regime noturno, preferencialmente.
- 3 - A escola possui uma parceria com o Estabelecimento Prisional do Funchal (EPF) com o intuito de oferecer cursos CEFA aos reclusos do referido estabelecimento.
- 4 - A oferta principal de escola é adaptada anualmente em função do número de matrículas e dos recursos humanos disponíveis.

Oferta formativa principal	Níveis	Observações
Valências	Creche e Pré-escolar	Edifício 2
Ensino Básico / Turmas regulares	1º ao 9ºano	
Cursos de EFA	5º ao 12ºano	(*) (**)

(*) Oferta disponibilizada no Edifício Sede, em regime noturno, preferencialmente

(**) Oferta disponibilizada ao abrigo do protocolo com o Estabelecimento Prisional do Funchal

Oferta formativa principal (oferta suplementar) (a)	
Creche	- Expressão musical (30`)
Pré-escolar	<ul style="list-style-type: none"> - A Inglês, TIC (30`Pré2 e 60'Pré3) - Expressão musical, Educação Física (30` Pré1 e Pré2, 60'Pré3)
1º Ciclo	<ul style="list-style-type: none"> - Inglês - 1º e 2º anos (60`) - Apoio ao Estudo (AE)/TIC (60`) e AE/Educação Artística (60`) em regime de AFC
2º Ciclo	<ul style="list-style-type: none"> - Inglês (parte integrante do desenho Curricular) – 3 TL de 45' - Projetos e Parcerias - PP (90`) – Oferta complementar - Formação Pessoal e Social – FPS (45') – Oferta complementar - Orientação ao Estudo – OE (90').
3º Ciclo	<ul style="list-style-type: none"> - Educação tecnológica e Música são as duas disciplinas de oferta de complemento da Educação artística no quadro da Matriz (45') - Projetos e Parcerias - PP (45') – Oferta complementar - Formação Pessoal e Social – FPS (45') – Oferta complementar - Orientação ao Estudo – OE (45') – Facultativo no 7º e 9º anos - Apoio às aprendizagens dos alunos

(a) Os tempos apresentados referem-se a semanais.

Artigo 7.º**Oferta formativa complementar**

1 - A oferta formativa complementar é composta por um variado leque de projetos, clubes temáticos, por um projeto de atividades físico-desportivas e ainda por um conjunto de visitas de estudo estandardizadas, de acordo com os 4 quadros (nº1 a nº4) seguintes.

Quadro Nº1 – oferta educativa	
PROJETOS	Observações
Educação para a Sexualidade e os Afetos (ESA)	No âmbito de FPS/CD
ATLANTE	"
Educação para Segurança e Prevenção de Riscos (ESPR)	"
Convivialidade (inclui as sessões em contexto aula, o Bilhar e o Skates/Patinis)	"
Prevenção Rodoviária	Originário da DRE/CD
Parlamento Jovem	"
Educação Alimentar	"
Agente X	"
Baú de Leitura	"
Eco-Escolas	"
Escola Azul	Originário da DRM
Projeto MAT Reforço (Matemática)	2º e 3º Ciclos
Gabinete de intervenção psicopedagógica e social (GIP)	Escola
Gabinete de apoio ao aluno e à família (GAAF)	"
Projeto de orientação profissional (SPO)	DRE
Promoção para o sucesso (tutorias) (PPS)	Escola
Projeto Maria Ascensão – Cultura e Tradição;	"
Acervo fotográfico	"

Quadro Nº2 – oferta educativa	
CLUBES TEMÁTICOS	Observações
Clube Lix`Art	Autorização DSEAM
Clube de Teatro	Autorização DSEAM
Clube Rock	Autorização DSEAM
Clube de Instrumentos Tradicionais Madeirenses	Autorização DSEAM
Clube de Robótica	
Clube de Dança	Autorização DSEAM

Quadro N°3 – Oferta educativa	
DESPORTO ESCOLAR	Observações
Núcleo de Badminton	Pavilhão
Núcleo de Atletismo	Pavilhão
Núcleo de Madeirabol	Pavilhão
Núcleo de Patinagem	Pavilhão
Núcleo de Natação	Piscina

Quadro N°4 – oferta educativa	
VISITAS DE ESTUDO STANDARD	Ano
Roteiro - Centro Histórico do Funchal (nível elementar)	1ºAno
Roteiro - Centro Histórico do Funchal (nível elementar) Museu de História Natural	2ºAno
Porto do Caniçal Companhia Insular de Moinhos (Caniçal)	3ºAno
Porto do Caniçal Museu da Baleia	4ºAno
Museu CR7 Roteiro - Centro Histórico do Funchal (nível básico) Museu de História Natural	5ºAno
Palácio de S. Lourenço Quinta Vigia Roteiro - Centro Histórico de Santa Cruz (nível básico)	6ºAno
Roteiro - Centro Histórico de Machico Parque Temático de Santana Museu da Baleia	7ºAno
Grutas (S. Vicente) Aquário (Porto do Moniz) Miradouro do Cabo Girão (Câmara de Lobos) Museu Etnográfico da Madeira (Ribeira Brava)	8ºAno
RG3 (Funchal) Roteiro Centro Histórico do Funchal (nível avançado) Assembleia Legislativa Regional	9ºAno

Artigo 8.º

Oferta formativa de suporte educativo e escolar

1 - A oferta formativa de suporte educativo e escolar é constituída por um conjunto de variados serviços e projetos, de caráter social, pedagógico, didático e administrativo, tendo sempre como objetivo a formação integral do aluno e o seu sucesso académico e profissional, designadamente:

- a) Apoio aos alunos com Medidas de apoio e suporte à aprendizagem e à inclusão (MASAI) (Educação Especial);
- b) Acompanhamento psicológico e orientação vocacional (SPO);

- c) Apoio aos alunos e às famílias carenciadas (GAAF);
- d) Intervenção psicossocial e pedagógica junto dos alunos (GIP);
- e) Projeto de promoção para o sucesso (PPS);
- f) Compensação das atividades escolares dos alunos;
- g) Acompanhamento extraordinário dos alunos para as provas finais.

Capítulo III – Normas gerais de funcionamento

A-Acesso às instalações

Artigo 9.º

- 1 - Têm acesso à escola alunos, pessoal docente, pessoal não docente, EE e outras pessoas ou entidades devidamente autorizadas pelo CE.
- 2 - O acesso dos alunos, EE, pessoal docente e não docente, no edifício sede é efetuado unicamente pelo portão norte. No edifício 2 o acesso é efetuado pelo portão principal.
- 3 - As crianças (Pré-escolar) e os alunos (1º Ciclo) só poderão sair da escola acompanhados pelos EE ou por outra pessoa devidamente autorizada e referenciada e, caso se aplique, mediante o preenchimento de um termo de responsabilidade (em caso de saída autorizada à guarda de outro menor).
- 4 - Os EE devem comunicar previamente qual o adulto que virá buscar o seu educando, presencialmente ou por via escrita.
- 5 - Os alunos do 2º e 3º Ciclos devem fazer-se acompanhar do seu cartão de estudante (magnético), apresentando-o nas entradas e nas saídas da escola e sempre que lhes seja solicitado pelo pessoal docente e não docente no interior do edifício.
- 6 - Os alunos, durante o período de aulas, não podem ausentar-se do recinto escolar, exceto se devidamente autorizados pelo EE.
- 7 - Os alunos podem ausentar-se da escola entre os dois turnos letivos ou hora de almoço desde que devidamente autorizados pelo respetivo EE. Esta autorização deverá ser assinada pelo próprio, presencialmente, junto do PT/DT e deverá constar do dossier de turma.
- 8 - Os alunos só podem sair durante os intervalos em caso de extrema necessidade e devidamente autorizados pelo CE e EE. Esta autorização será sempre de caráter pontual.
- 9 - Em casos de força maior, poderá o ED/PT/DT ou, na sua ausência, os elementos do CE autorizar a saída do aluno/criança, depois de contactado o EE.
- 10 - Não é permitida a permanência de pessoas estranhas à escola.

- 11 - Mesmo devidamente autorizadas, as pessoas ou entidades devem permanecer nas instalações escolares o tempo estritamente necessário para tratar dos assuntos pretendidos.
- 12 - Os EE ou outras pessoas que necessitem resolver qualquer assunto deverão identificar-se, entregando aos assistentes operacionais de serviço (ou ao segurança privado) nos portões um documento comprovativo da sua identificação. Obrigatoriamente, o assistente operacional/ segurança privado terá de entregar ao utente um cartão de visitante, sendo este devolvido à saída.
- 13 - As entradas e saídas devem ser controladas constantemente pelo assistente operacional/segurança privado de serviço nas portas.
- 14 - O assistente operacional/segurança privado está impedido de permitir a saída do educando quando o adulto, evidencie estado de embriaguez ou qualquer outra situação de manifesta insegurança para o educando. O órgão de gestão, após receber a informação procederá de imediato a uma tentativa de contacto com outro familiar ou alerta aos serviços policiais.
- 15 - É expressamente proibida a entrada de pessoas que, por apresentarem atitudes fora da normalidade, possam perturbar o normal funcionamento das atividades escolares.

B-Horário de funcionamento

Artigo 10.º

- 1 - O edifício sede funciona em três turnos:

Manhã

1º Ciclo - 08h15 – 13h15;

2º Ciclo - 08h00 – 13h00;

3º Ciclo - 08h20 – 13h20.

Tarde

1º Ciclo - 14h15 – 18h15;

2º e 3º Ciclos - 14h15 -17h30;

Noite - 19h10 - 22h20

- 2 - No edifício 2 as valências da Creche e do Pré-escolar funcionam em dois turnos: Manhã - 08h15 – 13h15; e tarde - 13h15 – 18h15. O 1º Ciclo funciona também nos mesmos dois turnos sendo o turno da tarde mais curto, ou seja, das 14:15 às 18:15. Os professores e alunos devem dirigir-se rapidamente para as

respetivas salas de aula ou para outros espaços onde esteja previsto decorrerem as atividades. O tempo máximo para chegar ao espaço aula é de 5 minutos.

- 3 - Nas valências da Creche e do Pré-escolar, os ED ou as TAI recebem as crianças nas respetivas salas, e no final do dia os EE vêm buscá-los. No 1º Ciclo, os professores vão buscá-los aos lugares previamente estabelecidos e seguem para as respetivas salas. Após a lecionação os mesmos acompanham os alunos ao pátio/refeitório ou outro lugar previamente combinado. Os professores e alunos do 2º e 3º Ciclos devem dirigir-se rapidamente para as respetivas salas de aula ou para os outros espaços onde esteja previsto decorrerem as atividades. O tempo máximo para chegar ao espaço aula é de 5 minutos.
- 4 - As atividades de caráter lúdico-pedagógicas ao nível do pré-escolar têm a duração de 30 minutos. No 1º ciclo, as atividades letivas têm a duração de 60 minutos na componente Curricular e na componente nas Atividades de Enriquecimento curricular. No 2º e 3º ciclos as aulas têm a duração de 45 ou 90 minutos.
- 5 - Na Creche e no Pré-escolar, os EE devem entregar as crianças até às 09h30, obrigatoriamente, para que as dinâmicas lúdico-pedagógicas das salas não sejam prejudicadas. No início de cada turno, há uma tolerância de 10 minutos para os ED/TAI, para casos devidamente justificados.
- 6 - No 1º, 2º e 3º ciclos, no início de cada turno, há uma tolerância de 10 minutos, quer para professores quer para alunos, desde que estejam fora do espaço escolar e exista uma justificação plausível. Nos restantes tempos letivos os alunos e os docentes apenas devem trocar de sala, com a maior brevidade possível e sem perturbar o normal funcionamento das atividades.
- 7 - No caso de não ser o início de turno e na condição de que se trate da primeira aula do dia, aos docentes e aos alunos será oferecida uma tolerância de 5 minutos, desde que estejam fora do espaço escolar e exista uma justificação credível.

C-Outras Normas

Artigo 11.º

- 1 - De acordo com o horário escolar, os alunos devem dirigir-se para a sala de aula e aguardar, junto à porta, a chegada do docente.
- 2 - O docente é o primeiro a entrar e o último a sair, não deixando, em caso algum, alunos dentro da sala de aula.
- 3 - Os docentes devem registar o sumário, o número da lição e as faltas dos alunos na plataforma PLACE, num prazo máximo de 48 horas. Nesta plataforma deve também proceder-se à marcação das datas dos testes com a devida antecedência.
- 4 - O docente não pode antecipar ou adiar uma aula sem comunicar ao CE.
- 5 - O docente não deve antecipar a sua saída nem permitir a saída dos alunos durante o decorrer das aulas, salvo em casos devidamente justificados autorizados pelo CE e pelo EE.
- 6 - Sempre que tenham de permanecer na escola sem aulas, os alunos não podem circular na área das salas de aula nem perturbar o normal funcionamento das atividades letivas com comportamentos inadequados.
- 7 - O docente deve cumprir as normas específicas no que respeita à requisição, utilização e entrega de material didático.
- 8 - É vedada, dentro da escola, a posse, a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, tabaco e outras substâncias aditivas.
- 9 - Não são permitidos jogos de fortuna/azar, nem é permitida a utilização de linguagem grosseira ou ofensiva.
- 10 - Não é permitido mascar pastilha elástica ou consumir qualquer tipo de guloseima ou beber água na sala de aula, à exceção dos casos informados pelo PT/DT.
- 11 - Os alunos não podem entrar ou permanecer nos espaços da aula (fechados ou abertos) sem a presença ou autorização do docente.
- 12 - É interdita a utilização de telemóveis, smartphones, tablets ou quaisquer leitores áudio, por parte dos alunos, durante as aulas e nos corredores quando estejam a decorrer atividades letivas, exceto por razões pedagógicas e devidamente autorizado pelo docente.
- 13 - É permitida, após autorização do CE, a venda de alimentos confeccionados por alunos, EE, e/ou docentes, bem como outros produtos, tendo como finalidade a angariação de fundos destinados a custear atividades dos alunos.
- 14 - Não é permitida qualquer recolha de dados pessoais identificativos dos alunos por qualquer entidade estranha à escola, exceto quando devidamente autorizada pelo CE e pelos EE.

Capítulo IV - Serviços de apoio socioeducativo e administrativo

A escola possui um conjunto de serviços de apoio socioeducativo e administrativo com o objetivo de promover a existência de condições que garantam a plena integração das crianças e dos alunos na escola, bem como o seu sucesso pessoal, académico e mais tarde profissional. Estes serviços devem coordenar toda a sua atividade com as estruturas de orientação educativa, visando unicamente o desenvolvimento integral da criança e do aluno.

Todos os serviços devem ter regulamentos próprios, regimentos internos atualizados e, sempre que esteja em causa o atendimento e a comercialização de produtos, devem possuir o horário de funcionamento em local bem visível, bem como os preçários perfeitamente perceptíveis.

Os serviços supramencionados apresentam-se, neste documento, com a designação A, B e C.

A-Serviços especializados

Artigo 12º

Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI)

Definição

1 - A equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva apresenta uma composição diversificada, constituindo um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo, de acordo com a legislação em vigor.

Constituição

1 - Os elementos que constituem a equipa estão de acordo com Decreto-Lei nº54/2018 de 6 de julho, artigo 12º, pontos 2,3 e 4 e com o Decreto Legislativo Regional nº11/2020/M de 2 de julho, artigo 7º

Competências da equipa

1 - Aos elementos permanentes (EP) da EMAEI compete (ponto 8 do artigo 12.º do DL):

- a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
- b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- c) Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;

- d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- e) O ED/PT/DT e o docente especializado da Educação Especial da turma elaboram o relatório técnico-pedagógico (RTP) em trabalho colaborativo com a EMAEI. Serão sempre convocados elementos variáveis (EV) da EMAEI que desempenhem um papel preponderante no processo educativo da criança e do aluno e que colaborem de forma direta na elaboração do RTP, programa educativo individual (PEI) e plano individual de transição (PIT) de acordo com a situação do mesmo, como previsto no artigo 21.º e, se aplicável, o PEI e o PIT, respetivamente, nos artigos 24.º e 25.º;
- f) Acompanhar o funcionamento do centro de apoio à aprendizagem (CAA);
- g) Analisar os processos de identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, mediante sinalização pelos responsáveis de acordo com o Decreto-Lei 54/2018 de 6 de julho (art.20 ponto um) e decidir as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- h) A EMAEI poderá, sempre que considerar necessário, solicitar mais informações ou documentos junto do responsável pela referenciação;
- i) Para a avaliação pedagógica especializada, a EMAEI nomeará um docente de Educação Especial para proceder à avaliação da Participação e Aprendizagem com assento nas Assembleias de Turma e Conselhos de Turma;
- j) Definir grupos de trabalho, atendendo à especificidade das várias situações;
- k) Proceder ao registo de todos os casos encaminhados e analisados, devendo ser elaborado um processo individual, onde deverá constar a informação recolhida e a intervenção subsequente;
- l) Avaliar periodicamente (pelo menos uma vez por ano) o funcionamento da EMAEI e os resultados obtidos, com vista a adequar e/ou reformular a sua atuação, após reflexão crítica sobre as práticas;
- m) Incluir nos seus relatórios de autoavaliação as conclusões da monitorização da implementação das medidas curriculares, dos recursos e estruturas de suporte à educação inclusiva.

Funcionamento

- 1 - Os EP da EMAEI reúnem semanalmente conforme horário a definir anualmente e extraordinariamente sempre que:
 - a) seja convocado pelo respetivo Coordenador, por sua iniciativa;
 - b) a requerimento de 50% dos seus elementos permanentes;

- c) sempre que um pedido do Conselho da Comunidade Educativa o justifique;
 - d) sempre que um pedido do Conselho Pedagógico o justifique.
- 2 - A EMAEI com os seus EP, EV e com os pais e EE reúne sempre que seja essencial para a implementação ou atualização de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão das crianças e dos alunos.
- 3 - Tem autonomia técnica e reunirá, semanalmente, em horário a definir anualmente, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias por iniciativa do Coordenador ou de um terço dos seus membros, sempre que se justifique.
- 4 - O processo de encaminhamento das situações para a equipa obedece a critérios previamente definidos:
- a) Formulário de referenciação devidamente preenchido;
 - b) Evidências da aplicação sistemática e do grau de eficácia das medidas já aplicadas na resposta às necessidades educativas da criança ou do aluno referenciado através do Registo de Avaliação das Aprendizagens dos Alunos (RAAA); descrições dos pontos fortes e dificuldades da criança ou do aluno; instrumentos de avaliação, conforme descritos nos parâmetros de avaliação dos grupos disciplinares/grupos de recrutamento que fundamentem a referenciação;
 - c) Caso existam e se justifique, relatórios médicos e/ou psicológicos que já constem do processo da criança ou do aluno;
 - d) Parecer do encarregado de educação.

Artigo 13.º

Departamento de Educação Especial (EE)

- 1 - A intervenção do Departamento de Educação Especial, sendo um serviço educativo especializado da Escola, realiza-se de acordo com duas vertentes: uma relativa ao trabalho colaborativo com os diferentes intervenientes no processo educativo das crianças e dos alunos e outra relativa ao apoio direto prestado às crianças e aos alunos que terá, sempre, um carácter complementar ao trabalho desenvolvido em sala de aula ou em outros contextos educativos. Assim, o docente especializado de educação especial, no âmbito da sua especialidade, apoia, de modo colaborativo e numa lógica de corresponsabilização, os demais docentes da criança/aluno na definição de estratégias de diferenciação pedagógica, no reforço das aprendizagens e na identificação de múltiplos meios de motivação, representação e expressão (ponto 4, do artigo 11º, do Cap. III do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho).

- 2 - Os docentes de educação especial são profissionais especializados, que segundo o Artigo 4.º da Portaria nº 761/2020/M, de 24 de novembro, trabalham, nomeadamente:
- a) numa dimensão pedagógica de potenciar a aprendizagem de todas as crianças e alunos, através da conceção de modelos, de estratégias e da mobilização de instrumentos de gestão curricular;
 - b) numa dimensão de consultoria e de supervisão da intervenção e ação educativas, dinamizando, apoiando e articulando as políticas de inclusão desenvolvidas pelos estabelecimentos de educação e ensino de modo a assegurar que estes adotam comportamentos facilitadores da inclusão;
 - c) numa dimensão transversal, privilegiando uma lógica colaborativa e de corresponsabilização, com os docentes e outros intervenientes no processo educativo e com parceiros, entidades e instituições da comunidade, na procura de respostas adequadas à diversidade das crianças e dos alunos.
- 3 - Para concretizar o papel referido no número anterior, as funções dos docentes de educação especial, definidas de acordo com o enquadramento legal atualmente em vigor na RAM, são operacionalizadas, essencialmente:
- a) No apoio aos docentes da criança/aluno, na seleção das estratégias e práticas pedagógicas mais adequadas para a intervenção com cada criança/aluno;
 - b) Na orientação e apoio pedagógico direto prestado às crianças/alunos, em contexto de grupo ou de sala de aula ou complementar ao trabalho desenvolvido em sala de aula pelos docentes;
 - c) No trabalho colaborativo com o ED/PT/DT na elaboração/atualização do RTP da criança e do aluno e, também, quando aplicáveis, na elaboração do PEI e do PIT, na qualidade de EP da EMAEI;
 - d) No desempenho das outras funções acometidas à EMAEI;
 - e) Na dinamização de espaços de reflexão e formação, para toda a comunidade educativa;
 - f) Na ação educativa promovida pelo CAA, tendo, neste espaço, uma intervenção específica de grande relevância;
 - g) Na monitorização da implementação de medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão;
 - h) Na colaboração na constituição de parcerias com instituições e entidades que permitam potenciar sinergias, competências e recursos, promovendo a articulação das respostas educativas;

- i) No desempenho de funções ou cargos inscritos nos instrumentos de planeamento curricular concebidos pelo estabelecimento de educação e ensino;
- j) No exercício de funções nos serviços, estabelecimentos de educação e ensino e instituições previstas nas alíneas g), h), i) e k) do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho.

4 - O gabinete do Departamento de Educação Especial localiza-se no edifício sede, na sala 3.6, do 2º andar, e deve possuir regimento interno. No edifício 2 funciona na sala 1.7, sempre que esta não esteja a ser utilizada para apoio especializado às crianças e alunos.

Artigo 14.º

Serviço de Psicologia e Orientação (SPO)

O técnico superior da área de psicologia, no quadro do projeto educativo de escola e no âmbito do serviço de psicologia e orientação respetivo, desempenha funções de apoio socioeducativo, competindo-lhe, designadamente as seguintes atribuições (Decreto Legislativo Regional nº 29/2006/M, de 19/7 e Ofício Circular Nº: 5.0.0-315/10):

1 - As **competências** do SPO são as seguintes:

- a) Contribuir para o desenvolvimento integral das crianças, dos alunos e dos formandos e para a construção da sua identidade pessoal;
- b) Participar na definição de estratégias e na aplicação de procedimentos de orientação educativa para o acompanhamento das crianças, dos alunos e dos-formandos ao longo do seu percurso escolar;
- c) Intervir, a nível psicológico e psicopedagógico, na observação, orientação e apoio das crianças, dos alunos e dos formandos, promovendo a cooperação de docentes /formadores, pessoal não docente, pais e EE, em articulação com recursos da comunidade;
- d) Participar nos processos de avaliação multidisciplinar e, tendo em vista a elaboração de programas educativos individuais, acompanhar a sua concretização;
- e) Conceber e desenvolver programas e ações de aconselhamento pessoal e vocacional a nível individual ou de grupo;
- f) Colaborar no levantamento de necessidades da comunidade educativa com o fim de propor as medidas educativas adequadas;
- g) Articular a sua ação com outros serviços especializados, nomeadamente das áreas da saúde, justiça, segurança social e recursos humanos, de modo

a contribuir para a correta avaliação dos casos em análise e planejar as medidas de intervenção mais adequadas;

- h) Promover ações na perspetiva do aperfeiçoamento das competências parentais para pais e EE, na sua área de especialidade;
- i) Participar em experiências pedagógicas, bem como em projetos de investigação e em ações de formação de pessoal docente e não docente, com especial incidência nas modalidades de formação centradas na escola;
- j) Acompanhar o desenvolvimento de projetos e colaborar no estudo, conceção e planeamento de medidas que visem a melhoria do sistema educativo;
- k) Colaborar com os órgãos de administração e gestão da escola ou das escolas onde exerce;
- l) Colaborar na seleção dos candidatos a integrar os cursos de educação e formação, bem como na organização dos cursos de educação e formação, na definição e aplicação de estratégias psicopedagógicas e de apoio ao desenvolvimento das atividades dos mesmos e na elaboração/execução de programas adequados às necessidades dos formandos;
- m) Elaborar um relatório das crianças e dos alunos avaliados onde sejam identificadas as razões que determinam as necessidades educativas específicas da criança e do aluno;
- n) Participar nas reuniões dos conselhos de turma sempre que solicitado;
- o) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.

2 - O SPO presta serviço a todos os elementos da comunidade educativa.

3 - As crianças e os alunos são sinalizados pelo Conselho de Turma/Conselho Docente e é dado encaminhamento para o SPO da Escola, mediante o preenchimento dos respetivos documentos e a autorização do EE ou representante legal.

4 - Caso exista um grande número de crianças/alunos encaminhados para avaliação/acompanhamento num determinado período, é efetuada uma triagem inicial e é dada prioridade ao caso que coloque em causa o desenvolvimento pessoal e social do aluno ou situação de risco ou perigo evidente.

5 - Os casos devem ser preferencialmente encaminhados até ao final da avaliação intercalar do 2º semestre.

6 - As crianças/alunos só serão atendidos mediante a autorização do EE, por escrito.

- 7 - O horário de serviço do técnico superior de psicologia dos SPO, realiza-se em conformidade com a legislação em vigor para a administração pública. Deste, constam três modalidades: intervenção direta (atendimento direcionado a toda a comunidade educativa), intervenção indireta (cotação, análise, elaboração de relatórios de avaliação, planos e planificações, pesquisa, participação em reuniões internas) e atividades da Divisão de Apoios Técnicos Especializados (DATE), período de dois em dois meses para as atividades externas à escola, constantes no plano de atividades da divisão, e de acordo com a conveniência de serviço.
- 8 - A psicóloga tem a obrigação de assegurar a manutenção da privacidade e confidencialidade de toda a informação a respeito do seu cliente, obtida directa ou indirectamente, incluindo a existência da própria relação, e de conhecer as situações específicas em que a confidencialidade apresenta algumas limitações éticas ou legais.
- 9 - A informação confidencial é transmitida apenas a quem se considerar de direito e imprescindível para uma intervenção adequada e atempada face à situação em causa. O cliente é informado sobre a partilha de informação confidencial antes desta ocorrer, exceto em situações onde tal seja manifestamente impossível, pretendendo minimizar-se os danos que a quebra de confidencialidade poderá causar na relação profissional. (Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses publicado na 2ª Série do Diário da República a 20 de abril de 2011 Regulamento Nº 258/201).
- 10 - O técnico do SPO, ao abrigo da sua Autonomia, pode:
- Decidir quanto ao tempo de resposta no acompanhamento de um aluno, a sua periodicidade, a forma (individual, em grupo ou indirectamente), de acordo com a especificidade de cada situação.
 - Encaminhar as situações problemáticas para outros serviços;
 - Cessar o acompanhamento das situações que não estejam a beneficiar da ajuda, mediante a avaliação do SPO e de acordo com este regulamento, bem como, não acompanhar, diretamente as crianças e os alunos que já estejam a beneficiar de ajuda direta de outros serviços, salvo exceções e de acordo com a especificidade dos casos;
 - Articular com instituições ou serviços que prestem apoio a crianças/alunos e famílias, com vista a contribuir para o seu desenvolvimento pessoal, isto é, para o seu desenvolvimento integral. A articulação dos SPO com outros serviços locais é realizada através de contactos telefónicos e/ reuniões de trabalho para troca de informações sobre alunos já apoiados por esses

serviços ou que se considere que o apoio desses serviços contribui para o desenvolvimento integral das crianças, dos alunos e/ famílias. Estão nesta situação as instituições de saúde, de Emprego e Formação Profissional, Justiça, Segurança Social, entre outras.

- 11 - Em caso de suspeita fundamentada, sinais evidentes de maus-tratos, negligência, assédio e abusos sexuais, deve o técnico informar o órgão de gestão a fim de participar aos organismos públicos de defesa dos direitos dos menores, tais como: Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, Tribunal de Família e Menores, Ministério Público, ou entidades policiais.
- 12 - O SPO funciona no edifício sede, no gabinete do 1º andar, na sala 2.11. No edifício 2 funciona na sala 1.7, sempre que esta não esteja a ser utilizada para apoio especializado às crianças e alunos.

Artigo 15.º

Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família (GAAF)

- 1 - O GAAF tem como objetivo fundamental promover o desenvolvimento de capacidades sociais, sejam elas coletivas ou individuais, sendo dinamizado por um técnico com formação superior na área social. Ao GAAF são atribuídas as seguintes competências:
 - a) Desenvolver todas as ações de caráter psicossocial sob a orientação do CE no âmbito do PEE e em articulação com os diferentes agentes da comunidade educativa;
 - b) Acompanhar direta e individualmente crianças/alunos e famílias sinalizadas ou que voluntariamente se dirijam ao GAAF, sempre em articulação com os outros profissionais da escola, assim como outros técnicos externos, quando necessário;
 - c) Prestar apoio sócio educativo a crianças/alunos/grupos de alunos e família;
 - d) Estabelecer estratégias adequadas a cada criança/aluno e família, em estreita colaboração com todos os profissionais envolvidos, nomeadamente com os docentes ED/PT/DT, o SPO, o Gabinete de Intervenção Psicopedagógica e Social (GIP), o Departamento de Educação Especial e outros órgãos de gestão intermédia da escola;
 - e) Mediar a relação criança/aluno/escola/família, promovendo a aproximação, comunicação e colaboração entre todos;
 - f) Desenvolver atividades de incentivo à participação e envolvimento dos EE e família no processo educativo dos seus educandos;

- g) Promover e apoiar o envolvimento da comunidade local na vida escolar e no sucesso educativo das crianças e jovens;
 - h) Articular diretamente com a Segurança Social, a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), os Tribunais, a Ação Social Educativa (ASE) e com outras instituições cuja atuação seja no âmbito do apoio psicossocial.
 - i) Coadjuvar o CE na concretização dos objetivos propostos no PEE, no PAE e ainda, no cumprimento do RI;
 - j) Elaborar um relatório anual a entregar no CE no final do ano
- 13 - Este serviço funciona no edifício sede, no gabinete 1.3 no R/C. No edifício 2 funciona na sala 1.7, sempre que esta não esteja a ser utilizada para apoio especializado às crianças e alunos.

Artigo 16.º

Gabinete de intervenção psicopedagógica e social (GIP)

- 1 - No âmbito ao artigo 36º do Estatuto do Aluno e de Ética Escolar da RAM (DLR nº21/2013/M de 25 de junho) é concebida uma equipa multidisciplinar, designada GIP, destinada a acompanhar em permanência os alunos, designadamente aqueles que revelem maiores dificuldades de aprendizagem, risco de abandono escolar e comportamentos de risco - gravemente violadores dos deveres do aluno ou se encontrem na iminência de ultrapassar os limites de faltas previstos no mesmo estatuto.
- 2 - Conforme estipulado no ponto 2 do Artigo 36º, esta equipa deve pautar as suas intervenções na capacitação do aluno, dos pais e EE, tendo como referência as boas práticas nacional e internacionalmente legitimadas.
- 3 - Os objetivos prioritários do GIP são todos os consagrados no ponto 5 do Artigo 36º que passamos a descrever:
 - a) Inventariar as situações problemáticas com origem na comunidade envolvente, alertando e motivando os agentes locais para a sua intervenção preventiva;
 - b) Promover medidas de integração e inclusão da criança e do aluno na escola, tendo em conta a sua envolvência familiar e social;
 - c) Atuar preventivamente relativamente às crianças/alunos que se encontrem nas situações referidas na alínea a);
 - d) Acompanhar as crianças/alunos nos planos de integração na escola e na aquisição e desenvolvimento de métodos de estudo, de trabalho escolar e medidas de recuperação da aprendizagem;

- e) Supervisionar a aplicação de medidas corretivas e disciplinares sancionatórias, sempre que essa missão lhe seja atribuída;
- f) Aconselhar e propor percursos alternativos aos alunos em risco, em articulação com outras equipas ou serviços com atribuições nessa área;
- g) Propor o estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições, públicas ou privadas da comunidade local, designadamente com o tecido socioeconómico e empresarial, de apoio social na comunidade, com a rede social municipal, de modo a participarem na proposta ou execução das diferentes medidas de integração escolar, social ou profissional dos jovens em risco previstas no Estatuto do Aluno e de Ética Escolar da RAM;
- h) Estabelecer ligação com as comissões de proteção de crianças e jovens, para os efeitos e medidas previstas no referido Estatuto, relativas à criança/aluno e ou às suas famílias;
- i) Promover as sessões de capacitação parental, conforme previsto no nº 5 do artigo 46º e a formação em gestão comportamental, constante do nº 4 do artigo 48º;
- j) Assegurar a mediação social, procurando, supletivamente, outros agentes para a mediação na comunidade educativa e no meio envolvente, nomeadamente pais e EE.

4 - A constituição do GIP deve estar de acordo com o definido no ponto 3 do Artigo 36º, com as respetivas adaptações às especificidades da escola. A escolha dos membros deste gabinete deve ser efetuada pelo CE em função do perfil, da competência técnica, do sentido de liderança e da motivação para o exercício da missão por parte dos agentes envolvidos.

5 - Em função do serviço letivo a atribuir, poderão pertencer à estrutura do GIP os seguintes agentes educativos:

- a) Serviços de psicologia e orientação (SPO);
- b) Serviços de assistência social (GAAF);
- c) Docente de educação especial;
- d) Docentes ED/PT/DT's (Representados pela Coordenação de ciclos);
- e) Docente coordenador do PAE;
- f) Docentes detentores de formação especializada (Projeto Convivialidade);
- g) Docente professor-tutor (Coordenador do projeto PPS);
- h) Docentes com o perfil definido

6 - O GIP será liderado por um elemento nomeado pelo CE e coadjuvado pela psicóloga do SPO e pela assistente social do GAAF.

- 7 - O horário do GIP é definido pelo CE em função do número de horas letivas disponíveis, bem como da disponibilidade dos técnicos especializados
- 8 - A articulação das tarefas e funções a desenvolver pelo GIP será monitorizada por um elemento nomeado pelo CE, sendo este capaz de assegurar a coordenação com caráter de permanência e continuidade.
- 9 - O GIP efetua uma reunião semestral, e sempre que se justifique, para definir estratégias de intervenção social e psicopedagógicas num horário previamente definido e para tratamento estatístico de dados.
- 10 - O GIP deve definir as metas tendo em conta os objetivos da sua própria conceção e as prioridades do PEE.
- 11 - Sem prejuízo das tarefas e funções atribuídas nos pontos anteriores, ao GIP compete ainda instruir procedimentos disciplinares, sempre que solicitado pelo Presidente do CE, bem como coordenar a elaboração dos relatórios disciplinares a cargo dos ED/PT/DT`s.
- 12 - Cabe ao GIP elaborar um relatório anual sobre todas as tarefas desenvolvidas.
- 13 - No início de cada ano letivo, na primeira reunião de trabalho, deve o GIP definir as formas de comunicação e de decisão entre os vários serviços e agentes educativos que integram a equipa, através de um regimento interno.
- 14 - O CE disponibilizará todos os meios necessários para que a equipa multidisciplinar desenvolva as suas funções e tarefas com sucesso.
- 15 - O GIP funciona no edifício sede, na sala criada para o efeito, 3.13, no 2º andar.
No edifício 2 sempre que um aluno é excluído da sala de aula deverá aguardar pelo EE junto aos SAE, na entrada do edifício, supervisionado por um assistente operacional.
- 16 - Aos elementos docentes do GIP compete também efetuar atividades de compensação das atividades dos alunos (substituição de docentes), em situações excepcionais e por determinação do CE e ainda, efetuar estudos estatísticos relacionados com os comportamentos desviantes dos alunos.

Artigo 17.º

Projeto de Promoção para o Sucesso (PPS)

- 1 - O PPS estabelece uma modalidade de apoio e/ou acompanhamento a crianças/alunos que, de uma forma ou outra, dele necessitem.
- 2 - Tem como objetivo minimizar as dificuldades de aprendizagem das crianças/alunos, facilitar a sua integração na escola, atenuar eventuais situações de conflito e evitar o abandono escolar.

- 3 - Cabe ao conselho de turma/docentes, sob proposta do ED/PT/DT, aprovar os termos do RTP da criança/aluno. Assim, em conformidade com a legislação em vigor, o conselho de turma/docentes procede à elaboração das medidas de promoção do sucesso escolar e situações especiais de avaliação, de acordo com as dificuldades de aprendizagem manifestadas pelas crianças/alunos.
- 4 - Caso exista disponibilidade de crédito de horas e compatibilidade de horários (criança/aluno e docente) e seja possível conjugar as características, a personalidade e a motivação da criança/aluno com a competência e a motivação do docente para a função de tutoria, o apoio educativo poderá ser disponibilizado pelo CE.
- 5 - Para que o acompanhamento à criança/aluno possa ser eficaz, ao docente deve ser atribuído dois tempos semanais dias separados, preferencialmente.
- 6 - O CE nomeia um coordenador, tendo em conta o perfil mais adequado ao desempenho dessa função, com o intuito de proporcionar o acompanhamento do processo educativo da criança/aluno em articulação com a coordenação de ciclos e valências, o SPO, a Educação Especial e o GAAF.
- 7 - O coordenador do PPS, em articulação com o CE e com a coordenação de ciclos e valências, define as formas e os momentos de interligação entre os professores tutores e os ED/PT/DT`s.
- 8 - Compete ao coordenador do PPS elaborar um relatório semestral e outro anual das atividades desenvolvidas e respetiva avaliação, monitorização e controlo.

Artigo 18.º

Compensação das Atividades Escolares dos Alunos (CAEA)

- 1 - Esta equipa é constituída pelos docentes cujo seus horários de serviço possuem horas remanescentes.
- 2 - O CE efetua a coordenação, avaliação e controlo das atividades a desenvolver pelos docentes da equipa.
- 3 - Aos docentes que no seu horário de serviço sejam atribuídas horas para estas funções competirá:
 - a) Substituir docentes que por qualquer motivo estejam a faltar ao serviço. Para tal, serão informados pelo CE, com a maior brevidade possível. Será disponibilizado um plano de aula pelo docente ausente (sempre que possível), caso se trate de uma atividade letiva.
 - b) Colaborar com o CE na execução de tarefas no âmbito do PAE, PEE e RI, sempre que solicitados.

Artigo 19.º

Acompanhamento extraordinário dos alunos para as provas finais

- 1 - Os alunos que realizam provas finais devem ser sujeitos a acompanhamento extraordinário nas disciplinas de Português e de Matemática para a realização das provas finais.
- 2 - Este acompanhado deverá ser efetuado de acordo com as orientações emanadas da Direção Regional de Educação (DRE).
- 3 - Aos horários dos alunos e dos docentes serão efetuadas as adaptações necessárias, em parceria com a coordenação de ciclos e valências e em articulação com o CE, com vista à máxima eficácia do plano de estudos.

B- Serviços de ação social educativa (ASE)

Artigo 20.º

Serviços de ação social educativa (ASE)

- 1 - O Serviço ASE funciona no espaço, 1.8. no R/C.
- 2 - Todos os utentes têm direito a um atendimento personalizado, educado e assertivo. O serviço possui livro de reclamações.
- 3 - O serviço de ASE representa um meio privilegiado no sentido de promover e melhorar o acesso à educação e ao ensino. Os apoios enquadram-se nos seguintes setores:
 - a) Refeição completa ou ligeira;
 - b) Lanche reforçado ou simples;
 - c) Transporte escolar;
 - d) Seguro escolar;
- 4 - Procedimento relativo ao consumo de refeições e lanches:
 - a) A responsabilidade de marcação/anulação de refeições e/ou lanches nos serviços de ASE é da exclusiva responsabilidade do aluno e do respetivo EE;
 - b) No caso de o aluno possuir uma refeição e/ou lanche marcado e não o puder consumir, o mesmo deverá comunicar obrigatoriamente pelos meios mais expeditos aos serviços de ASE;
 - c) Em qualquer situação escolar previsível (por exemplo, visita de estudo, atividades do desporto escolar, clubes temáticos, relatório/procedimento disciplinar, apoio pedagógico, ou outro que implique alteração do horário do aluno e o consequente impedimento do mesmo consumir a refeição previamente marcada, o aluno deverá comunicar com antecedência nos serviços de ASE, remarcando a sua refeição e/ou lanche;

- d) Em situações de doença (casos clínicos sem gravidade), justificadas através da caderneta, o aluno ou o seu EE deverá informar os serviços de ASE pelos meios mais expeditos;
- e) Nos casos de doença com carácter de urgência (casos clínicos com gravidade), o EE deverá informar logo que possível os serviços de ASE e remarcar as refeições e/ou lanches;
- f) O cancelamento de refeições e/ou lanches previamente marcados deverá ser efetuado no dia anterior até ao encerramento dos serviços de atendimento aos alunos ou seja, até às dezasseis horas);
- g) Os alunos com escalão 1 e 2 que reservem as refeições e/ou lanches e não as consumam terão de pagar uma Falta Não Avisada nos serviços de ASE no valor assumido de uma refeição de Sem Escalão pela escola;
- h) Os alunos de escalão 1 que reservem lanches e não os consumam, numa atitude pedagógica, o aluno entrará numa lista de incumpridores, as refeições serão desmarcadas e o aluno será obrigado a remarcá-las dia a dia, ou seja, terá de fazê-lo até às dezasseis horas do dia anterior. O EE será informado por escrito desta situação, através da caderneta do aluno e com conhecimento do DT. Esta penalização durará até ao final do mês;
- i) No final de cada mês, o EE terá de regularizar eventuais dívidas efetuadas ao abrigo do não cumprimento do estipulado nas alíneas anteriores;
- j) No caso de não regularizar a dívida, o EE será informado pelos meios mais expeditos que o seu educando ficará impedido de consumir refeições e/ou lanches até à regularização da dívida nos serviços de ASE;
- k) O pagamento das comparticipações mensais (mensalidade e alimentação) ao nível das valências da Creche, Pré-escolar e 1º Ciclo é efetuado até ao dia 8 de cada mês, sendo que, quando este coincidir com um sábado, domingo ou feriado efetua-se no primeiro dia útil seguinte, conforme determinações da portaria em vigor;
- l) A partir do primeiro dia útil após a data limite de pagamento, ao pagamento da mensalidade devida e não realizada, acresce um pagamento de 10% calculado sobre o valor da mensalidade não paga, nos termos do nº3 do art.º 24º da Portaria nº427/2025 de 30 de agosto;
- m) A mensalidade referente ao mês de julho é cobrada em quatro ou oito prestações, conforme indicação prévia do EE, no início das atividades letivas;
- n) A partir do 15º dia do mês os pagamentos em falta são comunicados ao GAAF e ao CE;

- o) Todas as situações omissas a estes procedimentos deverão ser direcionadas por escrito ao CE.

5 - Procedimento relativo aos transportes escolares:

- a) A escola disponibiliza o apoio conforme as determinações da portaria em vigor;
- b) Os EE devem tratar da solicitação para este apoio com pelo menos 15 dias de antecedência;
- c) Quando por qualquer razão, os EE entenderem abdicar deste apoio, devem informar com pelo menos 15 dias de antecedência os serviços através correio eletrónico;
- d) No serviço de táxi, e por questões de rentabilização de recursos disponíveis, os alunos podem ter de esperar um tempo letivo (45 minutos), quer na deslocação para a escola, quer no regresso a casa.

6 - Procedimento relativo ao seguro escolar:

- a) A escola garante a assistência no âmbito do seguro escolar conforme determinações da portaria em vigor;
- b) As situações que não configurem acidentes, como por exemplo a danificação dolosa de equipamentos escolares e danos resultantes de conflitos entre alunos devem ser da inteira responsabilidade dos EE;
- c) Caso não cumpram com o estipulado na alínea anterior, os alunos ficarão impossibilitados de efetuar qualquer ato administrativo.

8 – Procedimentos de utilização dos tablets

- a) O tablet é cedido ao aluno, a título de empréstimo durante um ano letivo.
- b) O empréstimo fica dependente da assinatura, pelo EE, do termo de responsabilidade, tendo conhecimento do regulamento de utilização dos tablets disponível no site da escola.
- c) Cabe ao aluno, no uso do tablet, a responsabilidade e o dever de cuidar e guardá-lo, evitando danos ou extravio.
- d) É proibido aceder ou armazenar conteúdos impróprios conforme descrito no regulamento de utilização dos tablets.
- e) No caso de avariar o tablet, cabe ao aluno informar imediatamente a escola.
- f) No caso de extravio, cabe ao EE informar a escola e as entidades policiais competentes.

C- Outros serviços

Artigo 21.º

Secretaria

- 1 - Os Serviços de Administração Escolar funcionam no edifício sede, na sala 1.8. e no edifício 2, na sala 0.2 ambos no R/C.
- 2 - Todos os utentes têm direito a um atendimento personalizado, educado e assertivo.
- 3 - Os serviços possuem livro de reclamação.

Artigo 22.º

Biblioteca

- 1 - O serviço de biblioteca está situado no edifício sede no R/C, na sala 1.1, e permite aos vários membros da comunidade escolar beneficiar das seguintes atividades: leitura de periódicos, consulta de enciclopédias, dicionários e atlas, leitura e requisição de livros, utilização da Internet e requisição de jogos didáticos.
- 2 - O regulamento deste espaço deverá ser elaborado ou revisto pelo bibliotecário responsável, anualmente (durante o mês de setembro) e publicitado, após aprovação do Conselho Pedagógico (CP). O horário de funcionamento deverá, na medida do possível, abranger os três turnos e ser afixado no próprio local.
- 3 - A requisição de placards móveis, vitrines e espaços físicos deve ser efetuada junto da técnica superior de biblioteca com a devida antecedência.
- 4 - A regulamentação deste serviço será da responsabilidade do CE.

Artigo 23.º

Audiovisuais

- 1 - O serviço de audiovisuais situa-se no edifício sede na sala 1.4 no R/C.
- 2 - O responsável pelo serviço é o assistente técnico afeto ao serviço.
- 3 - O serviço dispõe de material variado, nomeadamente: retroprojetores, ecrãs, gravadores, leitores de cassetes, cd's, dvd's, mapas e globos.
- 4 - Têm acesso ao serviço, todos os docentes e outras entidades devidamente autorizadas pelo CE.
- 5 - Todo o material deve ser requisitado no próprio gabinete através de impresso próprio, por correio eletrónico ou mesmo telefonicamente com antecedência mínima de 24 horas.
- 6 - Cabe ao assistente técnico fazer cumprir o regulamento, seguir as orientações do CE e comunicar imediatamente qualquer anomalia.

- 7 - Cabe ainda ao responsável pelo serviço a elaboração de um inventário anual, a entregar no final do ano letivo ao CE.

Artigo 24.º

Papelaria

- 1 - O serviço de papelaria está situado no edifício sede, na sala 1.4, têm acesso os alunos, os docentes, o pessoal não docente e os EE.
- 2 - Este serviço tem como finalidade fornecer material escolar necessário à realização das tarefas escolares.
- 3 - O atendimento deve ser feito respeitando a prioridade de chegada.
- 4 - O preçoário dos artigos escolares deve ser afixado em local bem visível.
- 5 - O recibo timbrado deve ser passado pela escola para efeitos de IRS, quando solicitado.

Artigo 25.º

Reprografia

- 1 - O serviço de reprografia situado na sala 1.4 do edifício sede. Têm acesso os alunos, o pessoal docente e não docente e, pontualmente outras pessoas ou entidades devidamente autorizadas pelo CE.
- 2 - O serviço destina-se a reproduzir material para apoio pedagógico-didático às atividades escolares. As requisições devem ser feitas com um mínimo de 24 horas de antecedência.
- 3 - Os docentes devem requisitar os meios audiovisuais móveis e/ou meios audiovisuais neste serviço. Podem fazê-lo presencialmente junto do assistente técnico ou via correio eletrónico: ruireprografia@edu.madeira.gov.pt
- 4 - O CE atribuirá aos docentes um plafond anual tendo em conta as tarefas e funções a desempenhar, bem como o número de alunos.
- 5 - No caso de o plafond não ser suficiente, os docentes devem solicitar ao CE, por e-mail, o aumento com a devida fundamentação.
- 6 - Se um professor pretender reproduzir materiais de interesse pessoal, poderá fazê-lo mediante o pagamento da respetiva despesa.
- 7 - O recibo timbrado deve ser passado pela escola para efeitos do IRS, quando solicitado.
- 8 - Todos os computadores afetos ao edifício sede encontram-se ligados em rede com a reprografia, permitindo a impressão de documentos.

- 9 - No edifício 2, na sala 0.2, no R/C, a reprodução de material para apoio pedagógico-didático às atividades escolares é efetuada pela assistente técnico de serviço.
- 10 - No edifício 2, as requisições devem ser feitas junto do assistente técnico de serviço com um mínimo de 24 horas de antecedência.

Artigo 26.º

Cantina

- 1 - O serviço de cantina do edifício sede situa-se na sala 1.23, no R/C.
- 2 - O serviço de cantina do edifício 2 situa-se na sala 2.1, no edifício, a sul do edifício principal
- 3 - O CE é o responsável por estes serviços. Ambos os serviços são concessionados anualmente através de concurso público.
- 4 - Têm acesso a este serviço as crianças, os alunos, os docentes e pessoal não docente da escola, utentes do Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI) da Camacha e ainda outras entidades ou pessoas devidamente autorizadas pelo CE.
- 5 - O horário das refeições, em ambos os refeitórios, será entre as 11:30 e as 14:00 e deve estar afixado em local bem visível a toda a comunidade educativa.
- 6 - Estes serviços de cantina devem apresentar em local bem visível, a ementa de cada dia da semana e o preçoário dos produtos para consumo.
- 7 - A aquisição da refeição deve ser efetuada até às 16 horas do dia útil anterior ao dia de consumo.
- 8 - O atendimento deve ser feito segundo a ordem de chegada, exceto em casos excepcionais devidamente autorizados pelo CE.

Artigo 27.º

Bar

- 1 - O serviço de bar, denominado Bar dos trabalhadores, será prestado no edifício sede, na sala 2.21 ao pessoal docente, não docente e a outras pessoas devidamente autorizadas pelo CE.
- 2 - O serviço de bar, denominado Bar dos alunos, no espaço 1.25, do edifício sede será prestado unicamente aos os alunos.
- 3 - Para usufruir dos bens alimentares deste serviço, deverá ser sempre apresentado o cartão eletrónico para a realização de qualquer pagamento.

Artigo 28.º

Telefone

- 1 - O serviço de telefone será disponibilizado no edifício sede, no R/C, num espaço denominado de central telefónica (PBX) e no edifício 2, na sala 0.2, (Secretaria) no R/C.
- 2 - Todos os membros da comunidade escolar têm acesso à utilização do telefone, por motivos devidamente fundamentados.
- 3 - O registo das chamadas oficiais, não são taxadas, mas devem conter a identificação do requerente e do destinatário.

Capítulo V – Alunos

A-Estatuto do Aluno e Ética Escolar da Região Autónoma da Madeira

Neste capítulo objetiva-se a concretização do estipulado no artigo 3º do Estatuto do Aluno Ética Escolar da Região Autónoma da Madeira (Decreto Legislativo Regional nº21/2013/M de 25 de junho), que determina no seu ponto 4 o seguinte: “**O Estatuto aplica-se, com as necessárias adaptações aos estabelecimentos de educação e ensino privados, os quais, devem, em conformidade, adaptar os respetivos regulamentos interno.**”

Em sede deste regulamento, serão apresentadas as adaptações realizadas, a especificação de algumas regras, direitos ou deveres, bem como as formas de operacionalização que a escola entende como estritamente necessárias para um funcionamento mais assertivo, sem provocar desconformidades com o próprio Estatuto.

Artigo 29.º

Direitos dos alunos

Sem prejuízo do estipulado no Estatuto em vigor com o Decreto Legislativo Regional nº21/2013 de 25 de junho, artigo 7º, são consagrados os seguintes direitos ao aluno:

- a) Direito ao cartão de estudante/cartão eletrónico;
- b) Acesso a um expositor para afixação de documentação informativa;
- c) Formação humana, cultural e cívica;
- d) Auxílio na resolução dos seus problemas escolares e pessoais;
- e) Consulta do seu processo individual no horário de atendimento do respetivo ED/DT/PT e na presença do seu EE, no caso de ser menor de idade (artigo 11º do Estatuto);

- f) Receção dos testes de avaliação sumativa ou de outro qualquer instrumento de avaliação, bem como a sua correção, num prazo de dez dias úteis, subsequentes à realização do mesmo;
- g) Estacionamento da bicicleta dentro do espaço escolar, em local destinado para o efeito, não cabendo à escola qualquer responsabilidade por eventuais danos causados por terceiros.

Artigo 30.º

Deveres dos alunos

Sem prejuízo do estipulado no Estatuto em vigor com o Decreto Legislativo Regional nº21/2013 de 25 de junho, artigo 10º, são definidos os seguintes deveres do aluno:

- a) Ser diariamente portador do cartão de estudante/cartão eletrónico, no caso dos 2º e 3º ciclos e caderneta escolar e exibi-los sempre que lhes forem solicitados por um docente ou pelo pessoal não docente;
- b) Possuir o caderno diário devidamente organizado e estruturado nos moldes definidos no artigo 40º deste regulamento;
- c) Apresentar-se limpo e com vestuário adequado, não usar calções/saias muito curtas e decotes pronunciados;
- d) Não cobrir a cabeça com bonés, chapéus e gorros no interior da sala de aula, na sala de sessões, na biblioteca, no bar dos alunos e nas cantinas;
- e) Não comer, beber ou mascar pastilha elástica durante as aulas;
- f) Não usar telemóvel durante as aulas, mantendo-o acondicionado e desligado na mochila, exceto por razões pedagógicas e devidamente autorizado pelo docente;
- g) Se o aluno não cumprir o estipulado no número anterior, o telemóvel deve ser entregue ao docente que, por sua vez, procede à entrega do mesmo ao PT/DT. Caso este não se encontre no espaço escolar, o telemóvel deverá ser entregue no CE. A situação será comunicada, , com a maior brevidade possível, ao EE pelo PT/DT ou pelo CE. O telemóvel apenas será entregue ao EE, podendo ser alvo de uma retenção temporária. Caso seja esse o entendimento do próprio EE, a duração da retenção será definida pelo próprio EE;
- h) A situação descrita anteriormente dará obrigatoriamente origem à elaboração de uma PO ao aluno por parte do docente;
- i) Caso o aluno se recuse a entregar o telemóvel ao docente, este deverá chamar imediatamente um membro do órgão de gestão. Neste caso, o aluno será alvo de um relatório disciplinar;
- j) Não permanecer nas salas de aula durante os intervalos;

- k) Circular nos corredores de forma ordenada e sem correr;
- l) Não usar linguagem imprópria;
- m) Dirigir-se ao espaço aula/atividade, de acordo com o horário escolar, com ordem e boa educação;
- n) Conhecer as normas e horários de funcionamento de todos os serviços da escola e respeitá-los;
- o) Entregar a um colaborador (docente ou não docente) os objetos/valores encontrados no espaço escolar;
- p) Permanecer na escola durante o período destinado às atividades letivas, de complemento e enriquecimento curricular;
- q) Informar ao EE os resultados da sua aprendizagem e transmitir toda a informação solicitada pelo ED/PT/DT ou por qualquer docente do Conselho de Turma/Docentes;
- r) Fazer-se acompanhar do material didático indispensável à realização das tarefas escolares, incluído o tablet devidamente carregado (no caso dos 2º e 3º ciclos) e participar em todas elas sem perturbá-las, mantendo-se atento e concentrado;
- s) Responsabilizar-se pelos objetos de uso pessoal dispensáveis à aula, não podendo ser imputada à escola qualquer responsabilidade por danos, roubo ou desaparecimento dos mesmos;
- t) Candidatar-se atempadamente aos serviços de ASE e utilizar os benefícios destes exclusivamente para os fins que determinam a sua concessão;
- u) Colaborar com os responsáveis no apuramento da verdade, no âmbito dos processos disciplinares instaurados e cumprir com as normas instituídas nos respetivos processos quando aplicados;
- v) Não trazer para a escola objetos de valor e avultadas quantias em dinheiro;
- w) Comunicar ao docente, ao assistente operacional ou administrativo qualquer dano ou anomalia verificada;
- x) Aguardar a sua vez para ser atendido nos diversos serviços;
- y) Deixar o espaço aula limpo e arrumado;
- z) No 2º e 3º ciclos, usar as plataformas Teams e Moodle como ferramentas de aprendizagem e cumprir as orientações da escola para essas modalidades síncrona e assíncrona como substituição e/ou reforço ao regime presencial.
- aa) Usar a plataforma Teams como uma ferramenta síncrona sempre que a aula presencial não seja possível e/ou cumprindo o horário estipulado nas orientações da escola para esse fim.
- bb) Participar na plataforma Teams cumprindo as regras das aulas síncronas, sempre que solicitado;

- cc) No 2º e 3º ciclos, usar a plataforma Moodle como uma ferramenta de orientação às aulas presenciais/síncronas e cumprir as orientações da escola para esse fim.
- dd) No 2º e 3º ciclos, ser responsável e autónomo nas atividades assíncronas na plataforma Moodle orientadas pelos docentes das várias áreas disciplinares e de oferta complementar.
- ee) Participar colaborativamente na disciplina do Moodle no que se refere ao Projeto Pedagógico de Turma (PPT).

Artigo 31.º

Representação dos alunos

Sem prejuízo do previsto no Estatuto, artigo 8º, a representação dos alunos faz-se nos seguintes termos:

- a) O delegado e/ou subdelegado de turma são os representantes dos alunos da turma.
- b) O delegado e o subdelegado de turma são eleitos nos trinta dias subsequentes ao início do ano letivo. Na eleição dos representantes da turma, os alunos têm direito a manifestar a sua indisponibilidade, antes dessa eleição.
- c) Na eleição devem ser valorizadas as seguintes características: sentido de responsabilidade, capacidade de diálogo e assertividade.
- d) Não podem ser eleitos ou continuar em cargos de representação os alunos a quem nos últimos dois anos escolares, esteja assinalado as seguintes evidências:
 - uma medida disciplinar sancionatória mais gravosa do que a de repreensão registada;
 - ultrapassado o limite de faltas injustificadas numa qualquer disciplina ou área;
 - retido em qualquer ano de escolaridade por excesso de faltas injustificadas.
- e) Compete ao PT/DT assegurar as condições de elegibilidade;
- f) Os representantes dos alunos (delegado e subdelegado) serão destituídos imediatamente do cargo para o qual foram eleitos, no caso de serem alvo de uma PO, após devidamente analisada e validada pelo CE.
- g) As competências do delegado de turma são as seguintes:
 - i. Representar a turma e ser ouvido sempre que se trate de assuntos relacionados com a mesma;
 - ii. Solicitar ao respetivo PT/DT a apreciação de assuntos relacionados com o funcionamento da turma, com a devida antecedência e sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas;

- iii. O delegado e o subdelegado de turma têm o direito a solicitar a realização de reuniões da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.
- h) Compete ao subdelegado de turma substituir o delegado de turma nos seus impedimentos;
- i) Os alunos têm direito a participar no Conselho da Comunidade Educativa (CCE) e na eleição para o CE nos moldes a definir mais adiante, no capítulo XII deste regulamento - Regime de funcionamento dos órgãos de direção, administração e gestão.

Artigo 32.º

Prémios de mérito

Os prémios de mérito previstos no artigo 9º do Estatuto devem ser atribuídos de acordo com os critérios específicos previamente definidos e abaixo apresentados:

1 - Os prémios de **mérito escolar** devem ser de natureza simbólica e monetária.

a) Prémios de **mérito escolar de natureza simbólica**

- alunos do 1º ciclo que obtiverem uma média final de Muito Bom nas diferentes áreas curriculares, Muito Bom no comportamento e que não possuam faltas injustificadas, nem PO;
- alunos do 2º e do 3º ciclos que obtiverem uma média final de cinco valores nas diferentes disciplinas, nível cinco em FPS e que não possuam faltas injustificadas, nem PO.

As disciplinas de EMRC, de Projetos e Parcerias e Orientação ao Estudo não entram no apuramento da média final para a atribuição destes prémios.

Os alunos receberão uma medalha e um certificado;

b) Prémios de **mérito escolar de natureza monetária** - por ano de escolaridade (do 1º ao 9ºano), , MASAI, e cursos EFA lecionados no edifício sede, desde que estejam ativos.

-Receberá este prémio o aluno que obtiver a média final mais alta das menções avaliativas (1ºciclo) e dos níveis quantitativos (2º e 3º ciclos) do seu ano de escolaridade e menção MB (1ºciclo) no comportamento e 5 em FPS (2º e 3º ciclos).

- Este prémio será atribuído ao aluno com MASAI adicionais que obtiver a avaliação mais elevada e MB no comportamento (1ºciclo) ou 5 em FPS (2º e 3º ciclos).

- i. O prémio de natureza monetária foi criado com base nas parcerias efetuadas:
 - com a empresa Caldeira&Costa, até ao ano letivo de 2025/2026 e que oferece à escola 750 euros/por ano; e
 - com a Casa do Povo da Camacha, especificamente para o prémio musical e que oferece à escola 150 euros/por ano;
- ii. e será atribuído de acordo com os seguintes quadros:

Quadro I – prémios de mérito escolar (monetário) (por anos/cursos/MASAI)

Designação	ANO LETIVO 2025-2026
	1º Prémio (melhor aluno)
• Do 1º ao 9ºAno	65 €
• Curso EFA	37,5 €
• Medidas Adicionais (MASAI)	37,5 €

Quadro II – outros prémios de mérito (monetário - total escola)

Designação do prémio	ANO LETIVO 2025-2026
	1º Prémio (melhor aluno)
• Desportivo • Criatividade e Empreendedorismo • Tecnologia e Inovação	30 € para cada um
• Musical	150 € (parceria com a Casa do Povo da Camacha)

- c) Para o prémio monetário de Mérito Escolar os critérios de desempate serão os seguintes:
 - i. No caso de os alunos estarem inscritos na disciplina de EMRC, ganhará aquele que obtiver melhor avaliação àquela disciplina.
 - ii. Do 1º ao 8º ano o prémio será atribuído ao aluno que obtiver melhor avaliação em Português (1ª opção) e Matemática (2ª opção)
 - iii. No 9º ano, o prémio será atribuído ao aluno que obtiver melhor avaliação nas provas finais de Português e de Matemática;
 - iv. A média da avaliação obtida no final dos dois semestres em FPS.
- d) Para o efeito serão analisadas as Fichas de Avaliação Global do aluno (FAGA).
- e) Se algum prémio monetário não for atribuído devido à inexistência de alunos que reúnam os requisitos necessários, o respetivo valor será distribuído pelos restantes premiados.

2 - Mérito Desportivo, Musical, Criatividade e Empreendedorismo e Tecnologia e Inovação – será considerado o melhor aluno aquele que revelar elevadas capacidades e potencialidades nas áreas expressivas. Os critérios qualitativos serão definidos pelos seguintes Departamentos/Disciplinas:

Desportivo - Expressões (Educação Física)

Musical - Expressões (Educação Musical)

Criatividade e Empreendedorismo - Expressões (Artes Visuais)

Tecnologia e Inovação - CENT (Informática e Educação tecnológica)

Os referidos critérios foram concebidos e são parte integrante da organização dos referidos Departamentos/Disciplinas.

Os alunos premiados receberão uma medalha, um certificado e um prémio monetário.

O prémio monetário ao Mérito Musical será atribuído pela Casa do Povo da Camacha.

3 - Prémio Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior (natureza monetária) - Os prémios de natureza monetária com base na Fundação Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior serão atribuídos de acordo com os seguintes critérios:

- a) O melhor aluno será escolhido segundo os critérios de atribuição do Prémio da Fundação do Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior.
- b) Aplicados os critérios referidos anteriormente, sempre que dois os mais alunos de diferentes anos de escolaridade apresentem resultados iguais, o critério de desempate será a média final das percentagens de todas as disciplinas que contam para transição/aprovação. Para o efeito serão analisadas as Fichas de Avaliação Global do aluno (FAGA).
- c) O valor do prémio anual será definido pelo Conselho de Administração da Fundação Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior, de acordo com os seus estatutos.
- d) Os prémios da Fundação do Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior não são acumuláveis com quaisquer outros.

4 - Serão ainda atribuídos aos alunos outros prémios de natureza simbólica:

Louvor de comportamento e de assiduidade – Todos os alunos que obtenham menção de Muito Bom no parâmetro do comportamento (1º ciclo) e nível 5 em FPS (2º e 3º ciclos) e não tenham sido sujeitos a PO e que, paralelamente, não tenham faltas injustificadas O aluno receberá um certificado.

- 5 - No caso de o aluno ter tido uma "Advertência ao aluno", cabe ao conselho de docentes (1º ciclo) ou ao conselho de turma (2º e 3º ciclos), na reunião de avaliação de final do ano letivo, analisar a situação escolar do aluno e desconsiderar a mesma.
- 6 - No caso de o aluno ter apenas uma PO, o PT/DT poderá requerer ao órgão de gestão a anulação da mesma, para efeitos de atribuição do prémio, apresentando a devida fundamentação.
- 7 - Os prémios serão entregues no início do ano letivo seguinte, na Cerimónia de Prémios de Mérito.

Artigo 33.º

Regime de faltas

A frequência e assiduidade, as faltas e a sua natureza, a dispensa da frequência da atividade física, a justificação de faltas, as faltas injustificadas, o excesso grave de faltas e os efeitos de ultrapassagem dos limites de faltas estão previstos nos artigos 13º a 19º do Estatuto, respetivamente. As adaptações em sede deste regulamento são as subsequentes:

- 1 - As crianças e os alunos devem ser assíduos e pontuais a todas as atividades letivas e não letivas em que participam ou devam participar.
- 2 - Os pais ou EE das crianças e dos alunos menores de idade são responsáveis pelo cumprimento da assiduidade e pontualidade dos seus educandos.
- 3 - A criança e o aluno podem ser dispensados, temporariamente, das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contra-indicações da atividade física.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a criança/aluno deve estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física.
- 5 - Nas situações em que as limitações às atividades de educação física ou desporto escolar sejam parciais, devem as mesmas constar de relatório médico que indique as atividades físicas interditas ao aluno e ou as que são permitidas de forma condicionada.
- 6 - São consideradas **faltas justificadas**, as previstas no artigo 16.º do Estatuto.
- 7 - As faltas de comparência devem ser justificadas pelo EE. As faltas podem, ainda, ser justificadas pelas entidades que determinaram a não comparência da criança/aluno ou que obtiveram conhecimento direto do seu motivo.

- 8 - A justificação deve ser apresentada por escrito, na caderneta escolar, com indicação do dia, aula ou atividade letiva em que a não comparença aconteceu e com a indicação dos motivos justificativos até ao 3º dia útil, após a verificação da mesma.
- 9 - O PT/DT pode solicitar aos pais ou EE ou ao aluno maior de idade os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.
- 10 - Sempre que o aluno não compareça às atividades escolares por um período superior a 3 dias, não é possível apresentar justificação através da caderneta do aluno.
- 11 - Sempre que a criança não compareça às atividades escolares por um período superior a 5 dias, não é possível apresentar justificação através da caderneta do aluno.
- 12 - A participação em visitas de estudo previstas no PAE não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.
- 13 - O aluno tem direito a justificar apenas três faltas de pontualidade por semestre. Estas faltas são decorrentes das situações que se seguem:
 - a entrada do aluno na sala de aula após o período de tolerância de 10 minutos, relativamente ao primeiro tempo letivo, quer do turno da manhã quer do turno da tarde, implica a marcação de falta.
 - No que concerne aos restantes tempos letivos, sempre que o aluno entrar na sala de aula após os 5 minutos de tolerância, será marcada falta.
- 14 - São consideradas faltas injustificadas, todas as que se encontram consignadas no artigo 17.º do Estatuto e ainda quando se verificar faltas interpoladas, exceto se houver motivo plausível para a ausência do aluno.
- 15 - No início de cada semestre letivo, o docente deve registar as duas primeiras faltas de material didático no seu dossier/caderneta. A partir da 3ª falta, as mesmas são registadas na plataforma PLACE como falta de presença. No semestre letivo seguinte reinicia-se o processo.
- 16 - Nas aulas de 90 minutos o docente só poderá marcar uma única falta de material.

- 17 - Aos alunos que não tomarem banho após as aulas de educação física e/ou desporto escolar aplica-se a mesma regra do ponto anterior. Para que não tenham falta de material didático, os alunos devem fazer-se acompanhar de uma toalha, chinelos, fato de banho, champô e um sabonete, sendo que, apenas a toalha é de caráter obrigatório.
- 18 - O disposto no ponto anterior não se aplica nas seguintes situações:
- a) Quando a aula de educação física ou núcleo de desporto escolar se realizar no último tempo letivo de cada turno e o aluno sai da escola;
 - b) Sempre que as condições logísticas forem deficientes (balneários inutilizáveis ou inexistência de água quente);
 - c) Sempre que o EE entenda que o seu educando não deve tomar banho na escola. Para isso, deverá informar o professor através da caderneta do aluno sobre os motivos da sua decisão;
- 19 - Aos alunos que por qualquer motivo não realizem a aula de educação física quando a mesma de realizar na piscina e se esqueçam dos chinelos para poderem integrar o espaço aula (perto do professor), a escola, disponibilizará alguns destes para que o aluno não tenha falta de presença. No entanto, esta responsabilidade cabe sempre ao aluno. Se o aluno recusar usar os chinelos será-lhe-á marcada falta de presença e o mesmo será encaminhado para a escola, mais concretamente para o {GIP}.
- 20 - O PT/DT comunica ao EE através da caderneta escolar ou por outros meios considerados convenientes as faltas dadas pelos alunos
- 21 - A informação aos EE sobre as faltas injustificadas dos alunos será prestada desde que se atinja metade do seu limite, por cada disciplina ou sempre que se justifique, com o objetivo de alertar para as consequências da situação e encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever da assiduidade.
- 22 - As faltas injustificadas são comunicadas aos EE ou ao aluno maior de idade pelo PT/DT, no prazo máximo de cinco dias úteis após a ausência do aluno às atividades escolares e, preferencialmente, através de correio eletrónico.
- 23 - Sempre que o aluno ultrapasse os limites de faltas injustificadas está sujeito ao cumprimento de medidas de recuperação e/ou medidas corretivas específicas.
- 24 - O aluno que beneficie de atividades de apoio ou outras atividades complementares de inscrição ou de frequência facultativa é excluído dessas atividades no momento em que ultrapassar as 3 faltas injustificadas.

Artigo 34.º

Medidas de recuperação e integração e incumprimentos

- 1 - Para os alunos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas implica que o aluno seja encaminhado para o GIP, no turno em que não usufrua de atividades letivas, onde atualizará os conteúdos relativos às disciplinas às quais se registou a sua ausência. O aluno será orientado pelo docente que se encontra no GIP, que previamente articulou a situação com o DT.
- 2 - O incumprimento ou ineficácia das medidas consignadas no artigo 21º do Estatuto são comunicadas pelo GAAF em articulação com o GIP.

Artigo 35.º

Disciplina

O capítulo da Disciplina do Estatuto está dividido em cinco grandes secções: infração (artigo 22º e 23º), medidas disciplinares (do artigo 24º ao 34º), execução das medidas disciplinares (artigo 35º ao 37º), recursos e salvaguardas da convivência escolar (artigo 38º e 39º), e responsabilidade civil e criminal (artigo 40º). Por sua vez, as medidas disciplinares subdividem-se em finalidades e determinação das medidas disciplinares (artigo 24º e 25º), medidas disciplinares corretivas (artigo 26º e 27º) e medidas disciplinares sancionatórias (artigo 28º ao 34º).

Artigo 36.º

Medidas disciplinares corretivas

- 1 - A **ordem de saída da sala de aula** ou do espaço aula implica a marcação da falta injustificada, o encaminhamento do aluno para o GIP, com a proposta de realização de uma tarefa, por parte do docente. O assistente operacional acompanha o aluno do espaço aula até ao GIP (artigo 26º, ponto 6).
- 2 - As atividades inerentes à aplicação das medidas corretivas realizam-se em período suplementar ao horário letivo e podem decorrer no espaço escolar ou fora deste.
- 3 - No caso das atividades fora do espaço escolar, urge o acompanhamento dos pais ou EE ou de entidade local ou localmente instalada, idónea e que assuma coresponsabilização nos termos a definir em protocolo escrito, celebrado entre a escola e a instituição onde o aluno vai desenvolver a atividade no âmbito da medida disciplinar corretiva.

- 4 - O protocolo a estabelecer entre a escola e as instituições deve atender aos seguintes requisitos:
 - a) Indicação do professor responsável pela coordenação das atividades;
 - b) Indicação do responsável na instituição pelo desempenho do aluno;
 - c) Indicação das tarefas a desempenhar pelo aluno;
 - d) Horário a cumprir pelo aluno;
 - e) Folha de presença, onde o aluno e responsável da instituição devem rubricar;
 - f) Abrangência do seguro escolar (portaria nº53/2009, de 4 de junho, artigo 16).
- 5 - O cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre sob supervisão da escola, mais concretamente, através do GIP e em articulação com DT.
- 6 - O previsto no ponto anterior não dispensa o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido ou de permanecer na escola durante o mesmo.

Artigo 37.º

Medidas disciplinares sancionatórias

- 1 - Sempre que um docente ou membro do pessoal não docente presencie ocorrências que se traduzam em comportamentos inadequados, por parte dos alunos, deve participar de imediato ao Presidente do CE.
- 2 - O presidente do CE, consoante a gravidade do caso, informa o DT e /ou o GIP.
- 3 - A ocorrência deve ser registada em documento próprio (formato digital), e enviada via correio eletrónico ao DT e ao Presidente do CE, no prazo de 24 horas.
- 4 - Sempre que seja um aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve dirigir-se ao GAAF e efetuar uma PO.
- 5 - São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a) A repreensão registada;
 - b) A suspensão da escola até 3 dias úteis;
 - c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
 - d) A transferência de escola;
 - e) A expulsão da escola.
- 6 - A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada é da competência do Presidente do CE. No processo individual do aluno devem ser averbadas a data em que a mesma foi estipulada, bem como toda fundamentação de facto e de direito de tal decisão.

- a) A repreensão registada é aplicada ao aluno que:
- i. Difame qualquer membro da comunidade;
 - ii. Foi alvo de aplicação das medidas corretivas de advertência e de ordem de saída da sala de aula uma ou mais vezes dependendo da gravidade da situação;
 - iii. Reconhece a sua conduta e demonstra arrependimento;
 - iv. Não é reincidente.

7 - A suspensão da escola até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo Presidente do CE, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.

- a) O aluno é suspenso da escola até três dias úteis sempre que:
- i. Desrespeite, gravemente, qualquer membro da comunidade escolar;
 - ii. Tenha sido alvo de medidas disciplinares corretivas e seja reincidente;
 - iii. Danifique, intencionalmente, as instalações da escola ou os bens pertencentes a qualquer elemento da comunidade escolar.

8 - Compete ao Presidente do CE, ouvido o GIP e os pais ou o EE do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, proporcionando ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo, igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.

9 - O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o anterior pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a persistência na recusa circunstância agravante, nos termos do nº 3 do artigo 25.º do Estatuto.

10 - Compete ao Presidente do CE a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar previsto no artigo 30.º do estatuto do aluno podendo, previamente, ouvir o conselho de turma disciplinar para o qual deve ser convocado o professor tutor, quando exista e não seja professor da turma.

- a) Suspensão da escola de 4 a 12 dias pode ser aplicado ao aluno que:
- i. Acumule infrações graves;
 - ii. Seja reincidente ou que tenha sido alvo de outros relatórios disciplinares;
 - iii. Agride fisicamente qualquer elemento da comunidade escolar;

- iv. Consuma ou promova o consumo de álcool ou de substâncias estupefacientes.
- 11 - Complementarmente às medidas disciplinares sancionatórias, compete ao Presidente do CE decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido na proporção a definir pelo Presidente do CE, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.

Artigo 38.º

Execução das medidas disciplinares

- 1 - A escola possui uma equipa multidisciplinar de acordo com o sugerido no artigo 36º destinada a acompanhar em permanência os alunos com maiores dificuldades de aprendizagem, risco de abandono escolar, comportamentos de risco ou gravemente violadores dos deveres do aluno ou se encontrem na iminência de ultrapassar os limites de faltas previstos no Estatuto.
- 2 - A organização e as competências da estrutura denominada GIP já foram descritas em sede deste regulamento, no capítulo anterior relativo aos serviços educativos e administrativos, nomeadamente nos serviços especializados.

Artigo 39.º

Responsabilidade criminal

- 1 - Quando o comportamento do aluno maior de 12 anos e menor de 16 anos puder constituir facto qualificado de crime, deve o Presidente do CE, comunicar o facto ao Ministério Público, junto do tribunal competente em matéria de menores.
- 2 - Caso o aluno tenha menos de 12 anos de idade, a comunicação referida no ponto anterior deve ser dirigida à CPCJ, através do GAAF.

B -Avaliação dos alunos

Artigo 40.º

Avaliação dos alunos

- 1 - Todo o processo de avaliação dos alunos do 1º, 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico está determinado nos Decretos Lei Nº54/2018 de 6 de julho e Nº55/2018, de 6 de julho, neste particular conjugado com a Portaria N 223-A/2018 de 3 de agosto e articulado com DRL nº11/2020/M de 29 de julho.

- 2 - Nos anos não terminais de ciclo, os alunos transitam com 3 níveis inferiores a 3, independentemente da disciplina.
- 3 - A avaliação sumativa compreende os seguintes níveis quantitativos e qualitativos, constantes no quadro que se segue.

Ensino Básico						
2º e 3º Ciclos			CEF		CEI	
Cotação %	Nível Quantitativo	Nível Qualitativo	Nível Quantitativo	Nível Qualitativo	Nível Quantitativo	Nível Qualitativo
0-19	1	INS	0-9	INS	0-49	1
20-49	2					2
50-69	3	SUF	10-13	SUF	50-69	3
70-89	4	B	14-17	B	70-89	4
90-100	5	MB	18-20	MB	90-100	5

- 4 - Somente na avaliação intercalar, os docentes podem reforçar a informação relativa à avaliação atribuída com os sinais (+ ou -), não havendo essa possibilidade na avaliação de final de cada semestre.
- 5 - O Despacho nº 2387 /A/2019 de 08 de março regulamenta os Cursos de Educação e Formação (CEF).
- a) A nota final das disciplinas é calculada através da média das notas finais do 1º e 2º ano, no caso dos cursos tipo II.
- 6 - Os Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA) encontram-se regulamentados na Portaria Nº283/2011 de 24 de outubro.
- 7 - A avaliação sumativa nos cursos EFA compreende a seguinte terminologia nas áreas de competência:
- a) CEFA-B2 e B3 - Valida / Não Valida;
- b) CEFA -S - Evidencia / Não Evidencia/ Evidencia Parcialmente.

C-Organização das atividades dos alunos

Artigo 41.º

Caderno diário

- 1 - O **caderno diário** é um instrumento de trabalho, por isso deve estar devidamente organizado e para isso (recomenda-se que contenha) deve conter os seguintes dados:
- a) Identificação do aluno;
- b) Critérios de avaliação da disciplina;
- c) Lista de material necessário às atividades letivas;
- d) Data de cada lição;

- e) Número da lição;
- f) Sumário;
- g) Atividades realizadas nas aulas;
- h) Trabalhos para casa (TPC) e as respetivas correções;
- i) A plataforma MOODLE será utilizada como complemento de estudo.

Artigo 42.º

Testes de avaliação

- 1 - Nos testes de avaliação, o cabeçalho dos enunciados deve conter o nome da escola, o ano letivo, o nome da disciplina, o nível de ensino, o espaço para o aluno colocar o seu nome, número, turma e espaço para a assinatura do EE (no caso das respostas às questões serem dadas no próprio enunciado). Caso as respostas não sejam dadas no enunciado, o professor pode, se assim o entender, recolher o enunciado, mas terá de lho devolver no momento da correção.
- 2 - A deteção de fraudes durante a realização dos testes de avaliação implica a sua anulação e a realização de uma PO.
- 3 - No momento da realização do teste ou de outro instrumento de avaliação, o docente deve entregar a cada aluno um enunciado do mesmo.
- 4 - O professor não pode permitir a saída dos alunos antes hora de saída ou seja, antes do fim do tempo letivo, mesmo que os alunos já tenham terminado a realização do teste.
- 5 - A entrega e correção dos testes de avaliação e de outro qualquer instrumento de avaliação devem ser feitas no prazo de dez dias úteis, subsequentes à realização dos mesmos.
- 6 - A marcação dos testes de avaliação deverá ser efetuada na sala de aula e posteriormente o docente deverá proceder à marcação na plataforma PLACE com a devida antecedência, dando prioridade na marcação das fichas de avaliação e questões aula às disciplinas com menor carga horária.
- 7 - O aluno só poderá ter um teste de avaliação por dia, num máximo de três (incluindo questões-aula) por semana, obrigatoriamente em dias alternados, independentemente da disciplina.
- 8 - Nas semanas de realização de testes, não deverão ser enviados trabalhos de casa (TPC), para serem realizados no período posterior às aulas, sendo possível realizá-los nas aulas de Orientação ao Estudo.
- 9 - Nos anos de escolaridade em que ocorrer a realização de Provas de Monitorização das Aprendizagens (ModA) não é permitida a marcação de testes

nos anos de escolaridade abrangidos, nos dois dias anteriores às provas e no dia subsequente às mesmas.

10 - O aluno deverá apresentar uma justificação escrita e devidamente fundamentada, quando faltar à realização de uma ficha de avaliação ou questão aula, para a realizar posteriormente.

Artigo 43.º

Elaboração dos horários das crianças e dos alunos

- 1 - A elaboração de horários dos alunos é da responsabilidade do CE, deve obedecer aos critérios gerais definidos pelo CP e estar de acordo com a legislação emanada da SRECT nesta matéria, nomeadamente as portarias ou despachos normativos;
- 2 - Na elaboração dos horários dos alunos deve ter-se em conta os seguintes critérios gerais definidos pelo CP:

- a) O turno da manhã inicia-se às 7:45 (Creche e Pré-escolar), 8:00 (2º ciclo), 8:15 (1º ciclo) e às 8:20 (3º ciclo) e termina às 13:00 (2º ciclo), 13:15 (Creche, Pré-escolar e 1º ciclo) e às 13:20 (3º ciclo);
- b) O turno da tarde inicia-se às 13:15 (Creche e Pré-escolar), 14:15 (1º Ciclo) e termina às 18:15 (Creche, Pré-escolar e 1º ciclo) ~~18:40~~; Nos 2º e 3º ciclos inicia-se às 14:15 e termina às 17:30.
- c) O turno da noite (quando aplicável) inicia-se às 19:10 e termina às 22:20;
- d) A distribuição dos tempos letivos disciplinares deverá ser efetuada de forma equilibrada ao longo dos dias da semana;
- e) A atribuição de um máximo de 6 tempos letivos seguidos;
- f) A atribuição de um máximo de 9 tempos por dia, não podendo as disciplinas teóricas exceder o número de 6, sempre que possível;
- g) A atribuição de um máximo de 10 tempos por dia, desde que as disciplinas teóricas não excedam o número previsto na alínea anterior e sempre que o 10º tempo seja apoio ao estudo ou apoio pedagógico acrescido e esse ajuste permita libertar um turno à turma;
- h) Deverá ser feita uma distribuição dos apoios pedagógicos a prestar aos alunos, tendo em conta o equilíbrio do seu horário semanal;
- i) O intervalo para o almoço não poderá ser inferior a uma hora, salvo em casos devidamente fundamentados;
- j) A duração máxima admissível do intervalo de tempo entre aulas de dois turnos distintos do dia deverá ser de dois tempos letivos;

- k) Impossibilidade de existência de tempos desocupados no desenvolvimento da distribuição dos tempos letivos em cada um dos turnos da manhã ou tarde;
- l) Impossibilidade de existência de tempos isolados num dos turnos;
- m) Todos os horários deverão ter pelo menos, duas manhãs ou duas tardes livres, sempre que possível;
- n) A cada turma deverá ser atribuída, sempre que possível, a mesma sala (denominada sala "mãe");
- o) No turno da tarde as aulas só poderão iniciar-se no 2º tempo para a disciplina de educação física;
- p) Preferencialmente as aulas 45 minutos de educação física devem ser marcadas no 2º tempo do bloco de 90 minutos;
- q) As aulas de educação física não devem ser marcadas em dias consecutivos;
- r) As aulas das disciplinas de línguas estrangeiras deverão ser distribuídas pela semana evitando sempre que possível a marcação em tempos consecutivos;
- s) Sempre que se justifique, será efetuada a alteração pontual dos horários das crianças e dos alunos para efeitos de substituição das aulas/atividades pedagógicas, em virtude das ausências de docentes;
- t) Por questões de equidade, igualdade e justiça, não poderão existir turmas do mesmo ano de escolaridade a funcionar em turnos diferentes.

Artigo 44.º

Constituição das turmas

1 - A constituição das turmas das valências da Creche e do Pré-escolar e do 1º, 2º e 3º Ciclos é efetuada pela coordenação de ciclos e valências, em articulação com o CE, e de acordo com critérios gerais definidos pelo CP, em consonância com a legislação em vigor emanada da SRECT. Assim, deve considerar-se os seguintes fatores:

- a) O nível etário dos alunos;
- b) Uma distribuição equitativa, pelas várias turmas, dos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem; dos alunos inscritos em EMRC; do número de alunos do sexo feminino e masculino.
- c) A integração dos alunos nos clubes temáticos e núcleos desportivos, deverá ser feita de forma que permita a compatibilidade de horários entre os

alunos e os docentes responsáveis pelas referidas atividades de complemento curricular;

- 2 - As turmas dos 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico têm um referencial de 20 alunos, tendo as turmas dos 5.º e 9.º anos de escolaridade o limite máximo 23 alunos (Artigo 16º alínea d) da Portaria Nº235/2021 de 10 de maio).
- 3 - Os alunos reidos e aqueles que tenham tido problemas disciplinares deverão ser distribuídos pelas diferentes turmas, de acordo com as indicações do último conselho de turma/docentes.
- 4 - Todas as solicitações de transferência de turma deverão ser muito bem ponderadas, sendo aceites apenas em situações devidamente fundamentadas.

Capítulo VI – Pessoal docente

O pessoal docente em matéria disciplinar rege-se pelo Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, Lei nº35/2014 de 20 de junho. Por outro lado, o Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira (ECDRAM) garante ao pessoal docente os direitos e deveres estabelecidos, em geral, para os trabalhadores que exercem funções públicas, bem como os direitos profissionais decorrentes do referido Estatuto.

Artigo 45.º

Direitos

- 1 - Ao pessoal docente são garantidos os direitos específicos estabelecidos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2012/M, artigo 4º, de 29 de agosto que procede à segunda alteração do ECDRAM, aprovado pelo DLR n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelo DLR n.º 17/2010/M, de 18 de agosto.
- 2 - Sem prejuízo no ponto anterior o docente tem ainda os seguintes direitos:
 - a) Ser respeitado por todos os membros da comunidade educativa;
 - b) Participar ativamente na conceção do projeto educativo de escola (PEE), do regulamento interno (RI) e do plano anual de escola (PAE);
 - c) Participar nas atividades promovidas pela escola;
 - d) Marcar o período férias a que tem direito em conformidade com o serviço da escola;
 - e) Justificar as faltas dadas ao serviço;
 - f) Utilizar telemóvel, smartphone, tablet ou outro meio de comunicação com o exterior durante as atividades letivas e não letivas após autorização do CE.

- g) Permitir aos alunos, individualmente ou em grupos de trabalho a utilização de telemóvel, smartphone, tablet ou outro meio de tecnologias de informação e comunicação para fins estritamente pedagógicos.

Artigo 46.º

Deveres

- 1 - O pessoal docente tem os deveres estabelecidos pelo DLR n.º 20/2012/M, artigo 14º, de 29 de agosto que procede à segunda alteração do ECDRAM, aprovado pelo DLR n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelo DLR n.º 17/2010/M, de 18 de agosto.
- 2 - Sem prejuízo no ponto anterior os docentes têm ainda os seguintes deveres:
- a) Respeitar todos os membros da comunidade educativa;
 - b) Colaborar na conceção do PEE, do RI e do PAE;
 - c) Planificar e operacionalizar as atividades letivas e não letivas tendo sempre presentes o PEE e PAE;
 - d) Participar nas atividades promovidas pela escola;
 - e) Informar os alunos sobre os conteúdos programáticos e os objetivos da disciplina que leciona, assim como os processos, parâmetros e critérios de avaliação a que serão sujeitos;
 - f) Participar, por escrito, através da elaboração de uma PO em documento próprio, sempre que utilize a medida cautelar de ordem de saída da sala de aula;
 - g) A PO referida na alínea anterior deverá ser enviada ao CE, através do endereço eletrónico: ce.eb23camacha@edu.madeira.gov.pt com conhecimento ao GIP e ao ED/PT/DT, num prazo máximo de 24 horas, impreterivelmente;
 - h) Sempre que o docente aplique as medidas educativas disciplinares de advertência ao aluno (ADV), deverá informar o ED/PT/DT, pelos meios mais expeditos. Este informará o mais rapidamente possível o EE;
 - i) Ser o primeiro a entrar e o último a sair da sala de aula, assegurando que a mesma se encontra nas devidas condições de higiene e arrumação e participar verbalmente ou por escrito ao CE, se tal não acontecer;
 - j) Zelar pelas instalações e equipamentos da escola, comunicando, quaisquer estragos detetados;
 - k) Informar os alunos das datas dos testes de avaliação sumativa ou de outros instrumentos de avaliação e registá-los na plataforma PLACE;

- I) Devolver aos alunos, com a devida correção efetuada, os testes de avaliação ou outro qualquer instrumento de avaliação num prazo máximo de dez dias úteis;
- m) Controlar de forma efetiva a verificação do caderno diário dos alunos, nomeadamente, certificando a sua conformidade com as determinações do artigo 40º deste regulamento;
- n) O docente tem de preencher a Ficha de Avaliação das Aprendizagens dos Alunos (FAGA) definida pelo seu grupo disciplinar/recrutamento e enviar por correio eletrónico ao representante/delegado da disciplina e ao PT/DT, nos prazos definidos em CP;
- o) Marcar o período férias a que tem direito em conformidade com o serviço da escola;
- p) Cumprir os prazos previstos na lei para a justificação de faltas;
- q) No caso de ausência prevista, o docente deve entregar no CE, o planeamento da atividade a desenvolver, sempre que se trate de atividade letiva. O plano de aula deve ser elaborado por forma a que o docente que o substitua possa dar cumprimento ao mesmo.
- r) No caso de se tratar de uma atividade não letiva, cabe ao CE determinar a necessidade da entrega de um plano de atividades;
- s) Registar as aprendizagens essenciais de cada sessão letiva e todas as outras tarefas escolares efetuadas na plataforma PLACE num prazo máximo de 48 horas e na plataforma Moodle;
- t) Solicitar ao CE e aos EE autorização para realizar visitas de estudo ou outras atividades que impliquem a saída do recinto escolar;
- u) Cumprir os regulamentos específicos de funcionamento dos diferentes serviços utilizados;
- v) Cumprir integralmente o tempo letivo e não letivo;
- w) Utilizar vestuário adequado ao normal funcionamento das atividades escolares;
- x) Não consumir bebidas alcoólicas nem quaisquer outras substâncias ilícitas quando se encontrar no exercício de funções. Caso haja suspeita da situação atrás mencionada, o CE entrará em contacto com a PSP de forma a que o referido docente seja encaminhado ao hospital Dr. Nélio Mendonça, a fim de realizar os testes de despistagem.

Artigo 47.º

Distribuição do serviço docente

- 1 - Cabe ao CE a responsabilidade na distribuição do serviço docente e consequente elaboração dos horários do serviço, devendo este obedecer aos critérios gerais definidos pelo CP, a saber:
 - a) Nos horários dos docentes deve ter-se em conta:
 - i. Uma distribuição equilibrada das horas letivas;
 - ii. Atribuição de um máximo de três níveis, sempre que possível;
 - iii. Ter em conta a especificidade de cada grupo disciplinar/recrutamento;
 - iv. As preferências indicadas pelo docente.
- 2 - Os horários dos docentes serão distribuídos de acordo com as seguintes prioridades:
 - a) Professores do quadro de escola;
 - b) Professores do quadro de zona pedagógica;
 - c) Professores requisitados ou destacados;
 - d) Professores com contrato a termo resolutivo.
- 3 - Os critérios de atribuição de horários aos docentes referidos nas alíneas a), b), c) e d) do ponto anterior são os seguintes:
 - a) Tempo de serviço no quadro da escola;
 - b) Tempo de serviço após a profissionalização;
 - c) Tempo de serviço antes da profissionalização;
 - d) Idade.
- 4 - A atribuição de horários aos docentes com contrato a termo resolutivo obedece aos seguintes critérios:
 - a) Classificação profissional;
 - b) Tempo de serviço após a profissionalização;
 - c) Tempo de serviço antes da profissionalização;
 - d) Idade.

Artigo 48.º

Avaliação do desempenho do pessoal docente

- 1 - A avaliação do desempenho docente rege-se pelo DRR nº 26/2012/M de 8 de outubro, alterado pelo DRR nº 13/2018/M de 15 de novembro e conjugado com as portarias nº2/2013 de 23 de janeiro (avaliação dos órgãos de gestão e administração) e nº3/2013 de 30 de janeiro (avaliação por ponderação curricular) e pelo Despacho nº12/2013 de 23 de janeiro (regulamenta a avaliação externa).

- 2 - A calendarização da avaliação do desempenho docente conforme determina o decreto referido no ponto anterior no seu artigo 15º deverá ser efetuada e anualmente.
- 3 - A referida calendarização deverá ser estabelecida pela Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico (SADCP), após parecer favorável do Conselho Pedagógico.

Capítulo VII – Pessoal não docente

O pessoal não docente em matéria disciplinar rege-se pelo Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas, Lei nº35/2014 de 20 de junho que estipula os direitos e os deveres. Por outro lado, a lei nº12-A/2008 de 27 de fevereiro estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Artigo 49.º

Direitos

Para além dos estabelecidos pela legislação em vigor e inerentes ao seu estatuto de funcionários e agentes da administração pública, o pessoal não docente beneficia ainda dos seguintes direitos:

- 1 - Conhecer o RI e a legislação que lhe diga respeito;
- 2 - Ser respeitado pelas crianças, alunos, docentes e restantes membros da comunidade escolar;
- 3 - Conhecer atempadamente e de forma clara, as tarefas e os horários de serviço atribuídos;
- 4 - Participar no processo de elaboração, divulgação e concretização do PEE, do PAE e do RI;
- 5 - Participar nas iniciativas da escola sem prejuízo do seu trabalho;
- 6 - Frequentar ações de formação que lhe sejam destinadas;
- 7 - Apresentar ao CE sugestões que, no seu entender, possam melhorar as condições de trabalho e o funcionamento de determinado serviço ou setor da escola;
- 8 - Exigir a identificação dos alunos sempre que o julgue necessário;
- 9 - Obrigar a identificação de qualquer outra pessoa cujas razões para permanecer no recinto da escola suscitem dúvidas;
- 10 - Ser informado em privado pelo CE sobre assuntos particulares;
- 11 - Eleger e ser eleito para os órgãos que exijam a sua representação;

- 12 - Participar em reuniões sindicais quando devida e legalmente convocadas pelos órgãos próprios;
- 13 - Usufruir dos serviços de biblioteca, bares, cantina, papelaria e outros, mediante o cumprimento dos regulamentos específicos dos referidos serviços.

A- Deveres gerais

Artigo 50.º

Deveres

Para além dos estabelecidos pela legislação em vigor e inerentes ao seu estatuto de funcionários e agentes da administração pública, o pessoal não docente tem ainda os seguintes deveres:

- 1 - Conhecer o RI e a legislação que lhe diga respeito.
- 2 - Respeitar as crianças, os alunos, os docentes e restantes membros da comunidade escolar.
- 3 - Contribuir para a harmonia e a boa imagem da escola e de todos os serviços que lhes estão associados.
- 4 - Participar no processo de elaboração, divulgação e concretização do PEE, do PAE e do RI.
- 5 - Atender e informar corretamente e cordialmente todos os constituintes da comunidade escolar bem como o público em geral.
- 6 - Não permitir a presença, dentro do recinto escolar, de pessoas estranhas não identificadas.
- 7 - Solicitar autorização sempre que seja necessário para entrar numa sala de aula, onde se encontre um docente.
- 8 - Falar de forma calma e assertiva nos pátios e corredores, de modo a não perturbar o normal funcionamento das aulas mesmo que seja para chamar as crianças ou alunos à atenção.
- 9 - Não consumir bebidas alcoólicas nem quaisquer outras substâncias ilícitas quando se encontrar no exercício de funções. Caso haja suspeita da situação atrás mencionada, o órgão de gestão entrará em contacto com a PSP de forma que o infrator seja encaminhado ao Hospital Dr. Nélio Mendonça, a fim realizar os testes de despistagem.

B -Deveres específicos

Artigo 51.º

Chefe de serviços de administração escolar

São deveres específicos do chefe de serviços de administração escolar:

- 1 - Planificar, acompanhar e avaliar todas as áreas de serviço administrativo de acordo com as orientações do órgão de gestão e administração.
- 2 - Apresentar propostas e sugestões que proporcionem a melhoria dos serviços e a sua maior rentabilização.
- 3 - Responsabilizar-se por toda a coordenação dos Serviços de administração escolar.

Artigo 52.º

Deveres específicos do técnico superior

São deveres específicos do técnico superior:

- 1 - Planificar, acompanhar e avaliar todas as áreas do seu serviço de acordo com as orientações do órgão de gestão e administração.
- 2 - Apresentar propostas e sugestões que proporcionem a melhoria dos serviços e a sua maior rentabilização.
- 3 - Atender de forma educada todos os utentes do seu serviço.

Artigo 53.º

Assistente técnico

São deveres específicos do assistente técnico:

- 1 - Atender e informar corretamente e cordialmente todos os utilizadores do serviço, prestando com clareza qualquer esclarecimento que lhe seja solicitado.
- 2 - Fazer com que seja comunicado aos elementos da comunidade escolar qualquer assunto oficial que lhes diga respeito.
- 3 - Manter atualizados e organizados os processos individuais das crianças e dos alunos, dos docentes e do pessoal não docente.
- 4 - Receber, informar e dar encaminhamento à correspondência e às justificações de faltas de todos os recursos humanos da escola.
- 5 - Não se ausentar do serviço sem o conhecimento da chefe dos serviços de administração escolar.

Artigo 54º

Técnico de informática

Para além dos deveres estipulados pelo DL nº97/2001/M de 26 de março e da Portaria nº358/2002 de 3 de abril que estabelecem as funções do técnico de informática, cabe ainda ao referido colaborador os seguintes deveres:

- 1 - Participar ativamente na elaboração, divulgação e concretização do PEE e do PAE.
- 2 - Apresentar propostas e sugestões que proporcionem a melhoria do serviço e a sua maior rentabilização.
- 3 - Dar apoio técnico aos computadores pessoais dos docentes, relativamente a problemas que tenham a ver única e exclusivamente com o desempenho das funções.
- 4 - Para cumprir com o exposto no ponto anterior cabe ao CE definir moldes em que esse apoio deve ser proporcionado.
- 5 - Os docentes devem solicitar o apoio junto do técnico, no gabinete deste ou através de correio eletrónico.
- 6 - Cabe ainda ao técnico, registar em documento próprio os diagnósticos, as intervenções efetuadas, o tempo disponibilizado, bem como a identificação do docente.

Artigo 55.º

Coordenador dos assistentes operacionais

São deveres específicos do coordenador dos assistentes operacionais:

- 1 - Liderar e coordenar os assistentes operacionais em funções na escola de acordo com as orientações do CE;
- 2 - Contribuir para que entre os todos os assistentes operacionais existam as melhores relações interpessoais e o ambiente escolar seja de respeito, cooperação e ajuda mútua;
- 3 - Comunicar aos assistentes operacionais as decisões e determinações do CE.

Artigo 56.º

Deveres específicos dos assistentes operacionais

São deveres específicos dos funcionários assistentes operacionais:

- 1 - Desempenhar e responsabilizar-se pelas funções que lhe forem atribuídas pelo CE.
- 2 - Impedir a presença dos alunos junto das salas de aula durante os intervalos.

- 3 - Verificar diariamente, antes de iniciar as suas funções e depois de as terminar, o estado do sector a seu cargo, cumprindo-lhe participar ao Coordenador dos assistentes operacionais qualquer anomalia.
- 4 - Zelar pelo asseio e conservação de todos os equipamentos e espaços da escola.
- 5 - Conduzir ao GIP o aluno que permaneça nos espaços exteriores ou interiores da escola durante as atividades escolares.
- 6 - Acompanhar o aluno a quem foi aplicada a medida cautelar de ordem de saída da sala de aula até ao GIP ou espaço alternativo.
- 7 - Marcar as faltas aos docentes, depois da tolerância, quando estes não comparecerem na sala de aula ou nas instalações a eles destinadas, salvo em caso de ligeiro atraso para resolução inadiável de assuntos escolares, antecipadamente comunicados.
- 8 - Não utilizar o telemóvel nos corredores durante as aulas, sem autorização do CE.
- 9 - Usar sempre o seu uniforme de trabalho e calçado apropriado para as tarefas a desempenhar.
- 10 - Os assistentes operacionais que asseguram o serviço nos bares devem usar o equipamento imprescindível ao manuseamento de alimentos

Artigo 57.º

Horário de serviço

- 1 - Os horários do pessoal não docente deverão reger-se pelos princípios no Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, nomeadamente:
 - a) A duração semanal de trabalho é de 35 horas, distribuídas de 2^a a 6^a feira.
 - b) O intervalo de descanso não pode ter uma duração inferior a uma hora nem superior a duas, exceto em casos devidamente fundamentados, desde que o colaborador não preste mais que 5 horas de trabalho consecutivo.
 - c) Em função da natureza das suas atividades na escola, pode ser atribuída uma das seguintes modalidades de horário de trabalho:
 - a. Horário rígido:
 - i. Entende-se por horário rígido aquele que se reparte por dois períodos diários com horas de entrada e de saída idênticas;
 - ii. Cumpre-se das 9h às 12h30 e das 14h às 17h30.
 - b. Horário desfasado:
 - i. Considera-se horário desfasado aquele que permite estabelecer horas diferentes de entrada e saída.

- ii. Poderá ser distribuído a todo o pessoal não docente de acordo com as conveniências de serviço e em comum acordo entre o colaborador e o órgão de gestão e administração.

Artigo 58.º

Avaliação do pessoal não docente

A avaliação do desempenho do pessoal não docente regula-se pelo sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração regional autónoma da Madeira (SIADAP), mais especificamente pela seguinte legislação: DLR nº27/2009/M, de 21 agosto e na redação dada pelo DLR, nº12/2015/M de 21 de dezembro; Portaria nº1633/2007, de 31 de Dezembro; Portaria nº4-A/2010, de 3 de Fevereiro e Despacho nº19/2010, de 29 de Março.

Capítulo VIII - Pais e Encarregados de Educação (EE)

Artigo 59.º

Direitos

1 - O direito e o dever de educação dos filhos compreendem a capacidade de compreensão dos pais no exercício dos direitos e a responsabilidade no cumprimento dos deveres dos seus educandos na escola e para com a comunidade educativa. Assim, são direitos dos pais e encarregados de educação.

- a) Conhecer o regulamento interno da escola;
- b) Ser respeitado pelos professores, crianças, alunos e pessoal não docente, na sua pessoa, ideias e bens;
- c) Ser bem recebido por todas as pessoas da escola;
- d) Participar nas atividades escolares;
- e) Ser informado sobre a legislação e normas que lhe digam respeito;
- f) Exigir que a escola proporcione ao seu educando a formação que vise atingir os objetivos previstos na lei de bases do sistema educativo;
- g) Usufruir de ações de sensibilização e informação;
- h) Ser informado da assiduidade, comportamento e aproveitamento do seu educando após cada um dos momentos de avaliação/apreciação e, semanalmente, no dia e hora fixados para o efeito no horário de serviço do ED/PT/DT;
- i) Ter conhecimento das medidas de apoio educativo facultadas pela escola;

- j) Participar no processo educativo, individualmente ou como membro representante dos EE;
 - k) Expor assuntos que os preocupam, por escrito, nos principais órgãos da escola, primeiramente no CE e caso a situação não se resolva, expor ao CP e CCE;
 - l) Ter acesso às faltas dadas pelo seu educando e poder justificá-las;
 - m) Ter conhecimento das normas de procedimento disciplinar em vigor na escola;
 - n) Recorrer e ser atendido pelo CE, em tempo útil, sempre que o assunto a tratar ultrapasse a competência do ED/PT/DT ou na ausência deste, se o motivo for urgente e inadiável;
- 2 - Integrar a Associação de Pais na qualidade de associado, no respeito escrupuloso pelos estatutos desta.
- 3 - Participar na vida da escola acordo com o disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo.
- 4 - Serem representados no CCE pela Associação de Pais quando legalmente constituída ou então eleger ~~es~~ ~~seus~~ dois representantes, escolhidos de entre os EE das valências da Creche e do Pré-escolar e dos três Ciclos, no início de cada ano letivo;
- 5 - Participar no escrutínio eleitoral para a eleição do CE, nos moldes a definir no artigo 60º deste regulamento.

Artigo 60.º

Deveres

1 - São os seguintes os deveres dos pais e EE:

- a) Conhecer, executar e contribuir para o cumprimento do RI;
- b) Respeitar os docentes, as crianças e os alunos e pessoal não docente nas suas pessoas, ideias, bens e funções;
- c) Colaborar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na escola;
- d) Comparecer na escola por sua iniciativa para colher e prestar informações sobre o seu educando, no horário previamente estabelecido com o ED/PT/DT, para receber e prestar informações sobre o seu educando;
- e) Marcar presença nas reuniões convocadas pelo CE e pelo ED/PT/DT para tratar de assuntos inadiáveis do interesse do seu educando;

- f) Colaborar com o ED/PT/DT na busca de soluções para a resolução de eventuais situações/problemas surgidos com o seu educando;
- g) Renovar anualmente a matrícula do seu educando, enquanto este estiver na escolaridade obrigatória;
- h) Contribuir de todas as formas para a educação integral da criança e do aluno;
- i) Ajudar a desenvolver nos seus educandos hábitos de trabalho, nomeadamente, ao nível do cumprimento atempado das suas obrigações escolares, do respeito pelo trabalho dos colegas e da sua disponibilidade para a entreajuda;
- j) Consultar diariamente a caderneta escolar do seu educando;
- k) A acompanhar regularmente os seus educandos, incentivando-os à realização das suas tarefas escolares e verificando também a sua assiduidade e pontualidade;
- l) Assinar as fichas de avaliação ou de outro tipo de instrumentos de avaliação, sempre que solicitado pelos docentes;
- m) Sempre que possível, colaborar com a escola na consecução do PEE e participar nas atividades a realizar no âmbito do PAE.

Artigo 61º

Associação de Pais/Encarregados de Educação

- 1- A Associação de Pais/EE é o órgão de representação dos EE dos alunos que frequentam a Escola.
- 2- A Associação de Pais/EE define a forma de participação dos seus representantes no ato eleitoral para o órgão de gestão, de acordo com o estipulado pelo ponto 2 do Artigo 17º DLR nº21/2006/M de 21 de junho (Artigo 77º).
- 3- A Associação de Pais/EE visa a defesa e a promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto respeita a educação e ensino dos seus filhos e educandos.
- 4- A escola cederá um espaço com caráter permanente para facilitar a missão da Associação de Pais/EE, nomeadamente para facilitar as reuniões de caráter individual. Pontualmente e sempre que solicitado por esta, com um mínimo de 48 horas, o CE disponibilizará os recursos logísticos necessários à realização de outro tipo de reuniões.
- 5- As reuniões entre a Associação de Pais/EE e o CE da Escola podem ter lugar sempre qualquer das partes o julgue conveniente.

Capítulo IX - Funcionamento dos órgãos de direção, administração e gestão

Neste capítulo objetiva-se a concretização do estipulado no DRL nº21/2006/M de 21 de junho), que define o regime de autonomia e administração das escolas básicas dos 2º e 3º ciclos da RAM.

Portanto, em sede deste regulamento enunciaremos as adaptações realizadas, a especificação de algumas competências, bem como as formas de operacionalização que a escola entende estritamente.

A direção, administração e gestão da escola é da competência dos seguintes órgãos: Conselho da Comunidade Educativa; Conselho Executivo; Conselho pedagógico; e Conselho administrativo.

Artigo 62.º

Conselho da Comunidade Educativa (CCE)

O CCE é o órgão de direção responsável pela definição da política educativa de escola previsto no nº4 do artigo 48º da Lei de bases do sistema educativo e cuja atuação se norteia pelo respeito dos princípios consagrados na Constituição da República Portuguesa, naquela Lei de Bases e no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira.

1 - Este conselho é composto por vinte elementos distribuídos da seguinte forma:

Constituição do Conselho da Comunidade Educativa	
Nº de elementos	Cargo / Representação
1	Presidente do Conselho da Comunidade Educativa
1	Presidente do Conselho Pedagógico
1	Presidente do Conselho Executivo
1	Coordenador Educativo para a Creche, Pré-Escolar e 1ºCiclo (Despacho nº240/2018 da SRE, artigo 7º ponto 2)
6	Representantes do pessoal docente
2	Representantes do pessoal não docente
2	Representantes dos encarregados de educação
1	Representante dos alunos do ensino diurno
1	Representante dos alunos do ensino noturno (quando aplicável)
1	Representante do serviço psicologia e orientação (SPO)
1	Representante do serviço de educação especial (EE)
1	Representante designado pela autarquia local
1	Representante do centro de saúde da Camacha ¹
1	Representante da segurança social – Camacha ¹

¹ Elementos das áreas da Saúde e do Social são cooptados na 1ª reunião CCE do mandato.

2 - Sem prejuízo das competências que estão consignadas no artigo 8º do DLR nº21/2006/M, compete ainda ao presidente do CCE:

a) Designar, após auscultar os presidentes do CP e o presidente do CE, os elementos que devem constituir as mesas referentes ao ato eleitoral para a eleição deste órgão (Ofício Circular nº33/2010 da Direção Regional de Administração Educativa, conjugado com o DLR4/2000/M, de 31 de janeiro). Cada mesa (para pessoal docente e não docente) será constituída por 1 presidente e 2 secretários.

3 - Sem prejuízo das competências que estão consignadas no artigo 10º do DLR nº21/2006/M para a eleição e ou designação dos representantes, os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente do CCE são eleitos de entre o pessoal do quadro da escola por distintos corpos eleitorais constituídos, respetivamente, pelo pessoal docente e pelo pessoal não docente em exercício efetivo de funções.

4 - Os representantes dos pais e EE são designados pelas respetivas organizações representativas e, na falta das mesmas, mediante a realização de assembleias eleitorais separadas.

5 - Caso não exista uma organização representativa em funcionamento (Associação de pais), os dois representantes dos pais e EE são eleitos no início de cada ano letivo, na primeira reunião. Serão eleitos também dois representantes suplentes que substituirão os efetivos nos impedimentos destes.

5.1 - Os pais e encarregados de educação das valências da Creche e Pré-escolar e do 1º, 2º e 3ºCiclos, num total de quatro, são eleitos de entre os representantes de cada um dos grupos/turmas.

5.2 – O representante das valências da Creche e Pré-escolar e o representante do 1º Ciclo reúnem e decidem quem fará a representação no CCE. Caso não haja acordo, para a realização de um mandato, a representação far-se-á rotativamente (anual). Um será o representante efetivo e ou outro será suplente.

5.3 – O representante eleito do 1º Ciclo e o representante eleito do 2ºCiclo reúnem e decidem quem fará a representação no CCE. Caso não haja acordo, para a realização de um mandato, a representação far-se-á rotativamente (anual). Um será o representante efetivo e ou outro será suplente.

5.4 - A representação efetiva e a suplente terminam sempre que cessar o pressuposto que permitiu a eleição.

6 - Caso não exista uma organização representativa em funcionamento (Associação de estudantes), os representantes dos alunos (um do diurno e um do noturno) deverão ser eleitos da seguinte forma:

- a) no ensino diurno, através da eleição de um dos representantes das turmas (delegados de turma);
- b) no ensino noturno, através de uma assembleia geral de alunos de todas as turmas que constituem o respetivo ensino.

7 - O representante da autarquia local é designado pela Câmara Municipal ou pela Junta de Freguesia, bem como a sua substituição legal em caso de impedimento.

8 - Na situação prevista no nº3 do artigo 6º do DLR nº21/2006, a escola opta pelos representantes na área da saúde e da segurança social.

Artigo 63.º

Conselho Executivo (CE)

O CE é o órgão de gestão da escola nas áreas pedagógica, cultural, administrativa e financeira e é assegurado por um órgão colegial, constituído por um presidente e dois vice-presidentes.

1 - O CE pode conceber assessorias para objetivar a realização plenas das suas competências, devendo fixar em regimento interno as competências específicas dos assessores.

2 - Sem prejuízo das competências que estão consignadas no artigo 17º do DLR nº21/2006/M, os membros do CE são eleitos em assembleia eleitoral, a constituir para o efeito, integrada pela totalidade do pessoal docente e não docente em exercício efetivo de funções na escola, por representantes dos alunos no ensino secundário, bem como por representantes dos pais e EE.

3 - Com Associação de Pais legalmente constituída cabe a esta definir a forma de participação dos seus representantes no ato eleitoral, não podendo em caso algum ultrapassar o número estipulado pelo ponto 2 do Artigo 17º DLR nº21/2006/M de 21 de junho, ou seja, o número de pais votantes não poderá ser superior ao número de turmas em funcionamento, isto no que se refere ao ensino básico:

- a) No ensino secundário (Cursos EFA) - dois representantes de EE por cada turma de curso EFA existente na escola (não inclui as parcerias externas, como por exemplo com o Estabelecimento Prisional do Funchal), num máximo de 6 representantes - 2 por cada ano de escolaridade (a alínea b o ponto 2 do artigo 17º DLR nº21/2006/M, desde que não sejam simultaneamente alunos e EE;

- b) Os votantes em representação da Associação de Pais devem ser eleitos ou nomeados através de uma Assembleia Geral de pais e EE;
- c) A Associação de Pais deverá entregar ao Presidente do CCE com pelo menos dois dias úteis de antecedência do ato eleitoral, uma fotocópia da ata dessa assembleia onde deverão constar os nomes, as assinaturas dos representantes e a forma de designação dos mesmos (eleição ou nomeação);
- d) Os nomes dos pais e EE devem integrar o caderno eleitoral, desde que a matrícula do aluno esteja conforme a lei.

4 - Sem uma Associação de Pais legalmente constituída, a escolha dos representantes dos pais e EE far-se-á de seguinte forma:

- a) **Ensino Básico (1º, 2º e 3º ciclos)** - Os representantes dos pais e EE são eleitos no início de cada ano letivo, na primeira reunião de EE. Nesta reunião será também eleito um representante suplente que substituirá o efetivo nos impedimentos deste;
- b) **Ensino Secundário** (Cursos EFA) - dois representantes de EE por cada turma de cursos EFA existente na escola (não inclui as parcerias externas), num máximo de 6 representantes – 2 por cada ano de escolaridade (alínea b) o ponto 2 do artigo 17º DLR nº21/2006/M), desde que não sejam simultaneamente alunos e EE. Estes deverão ser eleitos através de uma assembleia de pais e EE de cada uma das turmas que constituem o ensino secundário.

5 - Os representantes dos alunos deverão ser apurados de acordo com DLR nº21/2006/M, no seu ponto 2 do artigo 17º, alínea b). Assim, por cada turma de curso EFA Secundário (não inclui as parcerias externas) votará um aluno:

- a) A eleição deste(s) aluno(s), será realizada numa assembleia de turma, a realizar preferencialmente no início do ano letivo;
- b) Caberá ao mediador do curso EFA Secundário a realização da assembleia de turma e dela deverá ser lavrada uma ata;
- c) O mediador do curso deve entregar ao Presidente do CCE, com pelo menos dois dias úteis de antecedência os nomes dos representantes dos alunos juntamente com a ata de eleição;
- d) Os nomes dos alunos integrarão o caderno eleitoral, desde que a matrícula do mesmo esteja conforme a lei.

6 - Para as eleições, os candidatos constituem-se em lista, apresentando um presidente e dois vice-presidentes e um programa de ação.

7 - Ao presidente da CCE compete designar, após auscultar o presidente do CP e o Presidente do CE em exercício, os elementos que devem constituir a mesa referente ao ato eleitoral para a eleição deste órgão (Ofício Circular nº33/2010 da DRAE conjugado com o DRR nº4/2000/M, de 31 de janeiro). A mesa eleitoral será constituída por um presidente e dois secretários.

Artigo 64.º

Conselho pedagógico (CP)

1- O CP é o órgão de coordenação e orientação educativa da escola, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento das crianças e dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente. Por opção da escola, é composto pelos seguintes elementos representativos conforme quadro que se segue.

Constituição do Conselho Pedagógico	
Nº de elementos	Cargo / Representação
1	Presidente do Conselho Pedagógico
1	Presidente do Conselho da Comunidade Educativa
1	Presidente do Conselho Executivo
5	Coordenador de Departamento curricular
2	Coordenação de ciclos e valências
1	Coordenador Autonomia e Flexibilidade Curricular
1	Coordenador Educativo para a Creche, Pré-Escolar e 1ºCiclo (Despacho nº240/2018 da SRE, artigo 7º ponto 2)
1	Coordenador do Plano anual de escola (C-PAE)
1	Representante do Serviço psicologia e orientação (SPO)
1	Coordenador das Tecnologias informação e comunicação (TIC)
1	Mediador dos cursos de Educação e formação de adultos (CEFA)
1	Coordenador do Projeto promoção para o sucesso (PPS)
1	Representante dos Educadores de Infância (grupo de recrutamento 100)
1	Representante dos Professores do 1ºCiclo (grupo de recrutamento 110)

2- Por proposta do presidente do CP pode ser criado um secretário permanente, com a competência de realização das atas, tendo em conta a especificidade e as características do referido órgão. Esta situação deve ser refletida em sede de RI.

3 - Caso não se concretize a situação referida no ponto anterior, o secretário deve funcionar em regime de rotatividade.

Artigo 65.º**Conselho administrativo**

O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo – financeira da escola nos termos da legislação em vigor, sendo composto pelo Presidente do CE, pelo chefe dos serviços administrativos e por um dos vice-presidentes do CE, conforme definido quer neste RI quer no regimento interno do CE.

Capítulo X - Estruturas de gestão intermédia e respetivas competências

Com o objetivo de desenvolver harmoniosamente o PEE, são fixadas em sede deste regulamento as estruturas que colaboram com o CP e com o CE, no sentido de assegurar o acompanhamento eficaz do percurso escolar da criança e do aluno, numa perspetiva da promoção da qualidade educativa. Por questões meramente académicas, classificaremos estas estruturas de cariz pedagógico e técnico-pedagógico a dois níveis, a saber: estruturas com base em regulamentação específica já existente, embora com as imprescindíveis adaptações à escola; e as estruturas de apoio e de reforço articular, estas últimas originárias da própria escola e com a sua génese na necessidade de operacionalizar os seus documentos estruturantes, nomeadamente o PEE, o PAE e RI.

A-Estruturas com base em regulamentação específica**Artigo 66.º****Departamento curricular**

- 1 - O Departamento Curricular, sendo uma estrutura de gestão intermédia de cariz pedagógico e técnico-pedagógico, deve cumprir com todos os pressupostos emanados do artigo 36.º do DLR nº21/2006/M.
- 2 - São competências do Departamento Curricular todas as que estão consignadas no artigo 38.º do mesmo decreto.
- 3 - O Departamento Curricular constitui a estrutura de apoio ao CP, a quem incumbe, especialmente, o desenvolvimento de medidas que reforcem a articulação interdisciplinar na aplicação dos planos de estudo (ponto 3 do Art. 37º do DLR referido no ponto anterior).
- 4 - No Departamento Curricular, nomeadamente nas suas reuniões deliberativas têm assento os delegados ou representantes de grupo disciplinar das várias disciplinas em representação de todos os docentes.

Identificação dos Departamentos	Grupos Disciplinares / Grupo de recrutamento	Códigos dos Grupos
Línguas	Português Francês Inglês	200 (2º C); 300 (3º C) 320 220 (2ºC); 330 (3ºC)
Ciências Humanas e Sociais	História e Geografia de Portugal História Geografia Educação Moral Religiosa e Católica	200 400 420 290
Ciências Exatas, da Natureza e Tecnologias	Matemática e Ciências Naturais Matemática Físico-Química Ciências Naturais Educação Tecnológica Tecnologias de Informação e Comunicação	230 500 510 520 530 550
Expressões	Artes Visuais Educação Visual Educação Musical (1º e 2º Ciclo) Música - 3º Ciclo Educação Física	600 240 150 (1ºCiclo, Pré e Creche) e 250 (2º e 3º Ciclo) 160 (1ºCiclo, Pré e Creche); 260 (2º C); 620 (3º C)
Educação Especial	***	100 EE 110 EE 700 EE
***	Educadores de infância	100
***	Professores do 1ºCiclo	110

5 - O quadro anterior esquematiza o escalonamento dos diferentes grupos disciplinares e reflete o enquadramento efetuado pela escola, relativamente aos docentes que exercem funções na área da Educação Especial.

6 - O Coordenador do Departamento Curricular (CDC), exceto do Departamento de Educação Especial, é um professor profissionalizado eleito entre os delegados de disciplina, considerando a sua experiência pedagógica e científica, sempre que o número de docentes não seja inferior a três.

7 - O mandato do CDC tem a duração de quatro anos, podendo cessar com os fundamentos estipulados no nº2 artigo 20º do DLR nº21/2006/M.

8 - As competências do CDC são as que estão definidas no artigo 40.º do decreto referido no ponto anterior. Sem prejuízo do estabelecido, compete-lhe ainda:

- a) Manter atualizado o dossier, preferencialmente numa plataforma digital em sincronização com o CE e de acordo com as orientações definidas por este órgão, ouvido o CP.
- b) Responsabilizar-se pela atualização dos critérios de avaliação no site da escola em articulação com o docente que efetua a gestão e atualização do mesmo.

Artigo 67.º

Delegado de disciplina/Grupo de recrutamento (100 e 110)

- 1 - A Coordenação da disciplina/grupo de recrutamento corresponde à estrutura de apoio ao CDC em todas as questões particulares da respetiva disciplina/grupo de recrutamento.
- 2 - O delegado de disciplina/grupo de recrutamento é o docente profissionalizado eleito pelos docentes da mesma disciplina grupo de recrutamento, tendo em consideração as habilitações académico-profissionais, bem como a sua experiência pedagógica e científica.
- 3 - As competências do delegado de disciplina/grupo de recrutamento são as estabelecidas em sede deste regulamento: (ponto 3 do artigo 41º do DLR nº21/2006/ M), havendo uma equiparação aos grupos de recrutamento 100 e 110:
 - a) Assegurar a articulação entre o grupo disciplinar/grupo de recrutamento e as restantes estruturas de orientação educativa, nomeadamente na análise e desenvolvimento de medidas de orientação pedagógica;
 - b) Assegurar a participação do grupo disciplinar/grupo de recrutamento na elaboração, desenvolvimento e execução do PEE, bem como do PAE e do RI da escola;
 - c) Assegurar a participação dos docentes que mais que uma disciplina dentro do mesmo grupo disciplinar/recrutamento ou em grupos disciplinares diferentes em todas as reuniões;
 - d) Promover a articulação entre a formação inicial e formação contínua dos professores do grupo disciplinar/grupo de recrutamento;
 - e) Colaborar com a comissão de formação na identificação das necessidades formativas do grupo disciplinar / grupo de recrutamento;
 - f) Promover medidas de planificação, avaliação e controlo das atividades do grupo disciplinar / grupo de recrutamento;

- g) Partilhar com os docentes do grupo disciplinar / grupo de recrutamento experiências e vivências pedagógicas que possam objetivamente melhorar a sua prática;
 - h) Informar o CE sobre qualquer situação que possa interferir com o normal funcionamento das atividades letivas e não letivas;
 - i) Manter atualizado o dossier, preferencialmente numa plataforma digital em sincronização com o coordenador de departamento e de acordo com as orientações definidas pelo CE, ouvido o CP.
- 4 - Compete ainda ao delegado de disciplina/grupo de recrutamento representar o respetivo grupo disciplinar/grupo de recrutamento no correspondente departamento curricular, caso se aplique.
- 5 - Ao delegado de grupo de recrutamento será atribuído os tempos (tempo de estabelecimento de ensino – TEE) para o desempenho da função, sempre que possível.

Artigo 68.º

Conselho de turma/Conselho de docentes

- 1 - A organização das atividades pedagógicas está estabelecida no artigo 42.º do DLR, nº21/2006/M e regulamenta a constituição do conselho de turma, equiparando-se ao conselho de docentes.
- 2 - O conselho de turma/conselho de docentes é constituído pelos docentes da turma, pelos docentes ou técnicos dos serviços de apoio especializado.
- 3 - A coordenação do desenvolvimento do plano de trabalho é efetuada pelo PT/DT designado pelo CE em função da sua competência pedagógica, capacidade de relacionamento interpessoal e inteligência na resolução dos problemas mais pertinentes, tendo em vista o desenvolvimento integral do aluno e consequentemente o seu sucesso escolar.
- 4 - Para além das reuniões determinadas pela lei, nomeadamente no que se refere às reuniões de avaliação e de atividades de coordenação pedagógica, este conselho deve reunir sempre que o PT/DT e o CE entendam necessário para a resolução dos problemas da turma ou dos alunos.
- 5 - O conselho de turma/conselho de docentes deverá reger-se pelo seu regimento interno;
- 6 - Será nomeado pelo PT/DT um docente com as funções de secretário, mais concretamente para a elaboração das atas, assim como a coadjuvância em todas as tarefas e funções inerentes às competências do PT/DT.

Artigo 69.º**Diretor de turma/Professor titular**

1 - Sem prejuízo das competências que estão consignadas no artigo 43º do DLR, nº21/2006/M ao DT compete as tarefas a seguir seguir designadas. As funções do DT equiparam-se às do Professor titular (PT) do 1ºCiclo:

- a) Conhecimento e aplicação da legislação em vigor;
- b) Marcação do dia e hora semanal para atender os EE;
- c) Eleição do delegado e do subdelegado de turma;
- d) Controlo e justificação de faltas dos alunos;
- e) Promoção do sucesso educativo através do apoio a prestar na integração dos alunos na escola e na turma;
- f) Promoção, nas aulas de Formação Pessoal e Social e nas Assembleias de turma de debates e atividades individuais e/ou de grupo sobre temas relacionados com a vida escolar dos alunos;
- g) Implementação e/ou colaboração na implementação de projetos da DRE;
- h) Convocatória dos EE para tratar de assuntos inerentes à vida escolar dos seus educandos;
- i) Promoção do diálogo com os pais presencialmente, através de reuniões, de mensagens escritas e/ou de contacto telefónico;
- j) Organização do dossier de turma e do Plano Curricular de Turma (PCT)- formato digital;
- k) Coordenação das reuniões dos conselhos de turma/conselho de docentes e assembleias de turma;
- l) Preparação e organização de documentos necessários às reuniões de avaliação (ou outro tipo de reuniões);
- m) Verificação de documentos: pautas (2º e 3º ciclos), registos de avaliação, registos de assiduidade, atas dos conselhos de turma/docentes ou outros inerentes à direção de turma.
- n) Disponibilização ao Conselho de turma/docentes do PCT partilhado, através da plataforma OneDrive, permitindo a sua consulta e acompanhamento de quaisquer atualizações efetuadas;
- o) Coordenação da avaliação (diagnóstica, formativa e sumativa) dos alunos, através das reuniões de avaliação e de atividades de coordenação pedagógica, monitorização da implementação de MASAI, nomeadamente no que se refere aos alunos que manifestem

dificuldades na aprendizagem, que estejam a repetir o ano de escolaridade ou abrangidos pela Educação Especial;

- p) Relação com os outros professores da turma, através da coordenação da gestão curricular e da dinamização da equipa pedagógica;
- q) Preenchimento de documentos de natureza diversa solicitados pela coordenação de ciclos e valências ou pelo CE;
- r) Colaboração com os órgãos de gestão da escola na planificação, definição, ajustamento, aplicação, monitorização e avaliação de todo o processo inerente à avaliação dos alunos e organização da comunidade escolar;
- s) Estabelecimento de parcerias com os diferentes serviços de acompanhamento dos alunos no seu percurso escolar, nomeadamente, com a Educação Especial, o SPO, o GAAF, a CPCJ, o PPS e o GIP;
- t) Ligação ao meio envolvente, através de contactos com as associações culturais e cívicas locais;
- u) Arquivo de documentos, sob a orientação da coordenação de ciclo e valências;
- v) Constituição de turmas, sob a orientação da coordenação de ciclo e valências;

2 - As competências do Mediador Pessoal e Social dos cursos EFA devem ser regulamentadas pela Portaria nº 74/2011 e estar articuladas com as competências estabelecidas no ponto 1 deste artigo.

- a) Pode o CE atribuir mais um tempo letivo para o desempenho das competências do professor tutor, de acordo com o estabelecido no artigo 44º, do DLR referido no ponto 1.

Artigo 70.º

Coordenação de ciclo e valências

- 1- As competências da coordenação de ciclo estão consignadas no artigo 45º do DLR nº21/2006/M. As funções a exercer para o 1º, 2º e 3º Ciclos equiparam-se às valências da Creche e do Pré-escolar.
- 2- A coordenação pedagógica de cada valência e ciclo visa a articulação das atividades das turmas e é assegurada pelo conselho de ED/PT/DT.
- 3- O conselho de ED/PT/DT é formado por todos os educadores, professores titulares e diretores de turma e é presidido por dois coordenadores de ciclo de ciclos e valências, designado pelo CE de entre os docentes profissionalizados em funções na escola.

- 4- A coordenação de ciclo e valências apoia e aconselha os ED/PT/DT nas tarefas inerentes às suas funções.
- 5- As competências do coordenador de ciclo são as seguintes, sem prejuízo das que estão consignadas no artigo 46º do DLR nº21/2006/M. As competências das valências da Creche e do Pré-escolar equiparam-se às dos três ciclos:
 - a) Elabora documentos necessários ao processo educativo das crianças e dos alunos, quer em suporte papel, quer em suporte informático;
 - b) Coordena a elaboração e implementação do Plano Curricular de Grupo (PCG) e do PCT das diferentes turmas e de outros documentos, de medidas educativas e de avaliação, promotoras do sucesso educativo dos alunos;
 - c) Promove a organização e atualização do PCG/PCT, através da realização de duas verificações por ano letivo (após o 1º semestre e no final do ano letivo);
 - d) Coordena o estabelecimento de parcerias com os diferentes serviços de acompanhamento dos alunos no seu percurso escolar, nomeadamente a Educação Especial, o SPO, o GAAF, a CPCJ, o PPS e o GIP da nossa escola;
 - e) Colabora com o CE, com o CCE, com o CP, com a equipa do PEE, com a equipa de reformulação do RI da escola e com os órgãos de gestão intermédia, na planificação, definição, ajustamento, aplicação, monitorização e avaliação/apreciação de todo o processo inerente à avaliação das crianças e dos alunos e organização da comunidade escolar;
 - f) Elabora os cronogramas das atividades a desenvolver relativos aos momentos de avaliação dos alunos;
 - g) Apresenta em CP a análise de dados inerentes à direção de sala/ turma, nomeadamente, relatório das atividades desenvolvidas em FPS, número de EE presentes em reuniões, entre outros;
 - h) Submete ao CP propostas que visem a promoção do sucesso educativo das crianças e dos alunos e o bom funcionamento da escola;
 - i) Participa no conselho eco escolas e colabora com o mesmo na definição de estratégias inerentes ao projeto;
 - j) Orienta os ED/PT/DT e docentes na aplicação da legislação relativa ao Estatuto do Aluno e Ética Escolar, da avaliação/apreciação intercalar e semestral;

- k) Em parceria com o CE e com a Coordenação de Provas, orienta os docentes PT/DT, os EE e os alunos, nos procedimentos a adotar durante todo o processo;
- l) Prepara uma atividade de receção aos alunos de 4º ano das escolas da Camacha, de modo a promover a integração célere e positiva dos mesmos, no início do ano letivo seguinte;
- m) Estabelece uma ligação entre o departamento da Educação Especial e os ED/PT/DT, no acompanhamento das crianças e dos alunos com dificuldades específicas;
- n) Concebe, divulga e executa a atividade denominada “Concurso – turma de ouro” (2º e 3º ciclos), cujo objetivo é sensibilizar os alunos das diferentes turmas para um comportamento correto e assertivo e contribuir para a diminuição das PO e de relatórios e procedimentos disciplinares;
- o) Promove em articulação com o CE a organização da atribuição dos prémios de mérito da escola;
- p) No final do ano letivo, organiza e prepara todo o processo de renovação de matrículas dos alunos, de elaboração de turmas, de arquivo de documentos, entre outras atividades agendadas para o final do ano letivo;
- q) Organiza e arquiva todos os PCG/PCT, para futura eventual consulta;
- r) Apresenta ao CE um relatório anual das atividades desenvolvidas.

6- O Conselho de Diretores de ED/PT/DT reúne:

- a) Uma vez por semestre para preparação das reuniões de avaliação sumativa;
- b) Sempre que situações de exceção o justifiquem.

Artigo 71.º

Coordenador Educativo das valências da Creche e Pré-Escolar e do 1.º Ciclo

1- O Coordenador Educativo é o responsável pelo apoio pedagógico e pela gestão das valências da Creche, do Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico, assegurando a execução e o sucesso do Projeto Educativo da Escola, em articulação com os órgãos de gestão de topo e as estruturas de gestão intermédia, nos termos do disposto no artigo 7.º, n.º 2, do Despacho n.º 240/2018 da SRE.

2- Compete ao Coordenador Educativo:

- a) Assegurar a coerência pedagógica entre as diferentes valências, promovendo a continuidade das aprendizagens;
- b) Coordenar a planificação, execução e avaliação das atividades pedagógicas, garantindo a conformidade com as orientações curriculares;
- c) Apoiar os docentes na implementação de metodologias adequadas ao desenvolvimento integral das crianças;
- d) Colaborar na elaboração, execução e monitorização do Projeto Educativo e do Plano Anual de Escola;
- e) Garantir a articulação permanente com os órgãos de gestão de topo e estruturas de gestão intermédia, particularmente do 1.º Ciclo e da Educação Pré-Escolar;
- f) Promover a comunicação entre os profissionais das valências, as famílias e os órgãos de gestão;
- g) Representar as valências em reuniões de coordenação e planeamento, sempre que convocado para o efeito.

3- O Coordenador Educativo deverá possuir o seguinte perfil:

- a) Demonstrar competências de liderança, gestão pedagógica e capacidade de trabalho colaborativo;
- b) Preferencialmente, ter formação complementar em áreas de gestão escolar ou coordenação pedagógica;
- c) Possuir experiência pedagógica relevante nas valências abrangidas pela função.

4-O Coordenador Educativo é designado pelo órgão de gestão da Escola sendo a sua nomeação é formalizada por despacho e comunicada aos órgãos competentes.

5-O mandato do Coordenador Educativo tem a duração de quatro anos, em consonância com o mandato do órgão de gestão.

6-A cessação de funções pode ocorrer por decisão fundamentada do órgão de gestão, por solicitação do próprio ou por incumprimento das atribuições previstas.

Artigo 72.º

Coordenação da Autonomia e Flexibilidade Curricular

1- A coordenação da Autonomia e Flexibilidade Curricular (AFC) decorre do DL nº55/2018 de 6 de julho – artigo 34º e da sua operacionalização prevista na Portaria nº223-A/2018 de 7 de agosto e na adaptação RAM do DLR nº11/2020/M.

- 2- O Coordenador da AFC auxilia o Coordenador da Cidadania e Desenvolvimento (CD), nas suas múltiplas funções, tal como previsto no documento da Estratégia Nacional da Educação para Cidadania e no artigo 15º do DL nº55/2018 de 6 de julho e da sua operacionalização prevista no artigo 11º da Portaria nº223-A/2018 de 7 de agosto e na adaptação à RAM do DLR nº11/2020/M de 29 de julho.
- 3- É um cargo com assento no Conselho Pedagógico.
- 4- Em parceria com o Coordenador da CD elaborará, anualmente, a Estratégia de Educação para a Cidadania na Escola e o respetivo relatório anual como previsto na legislação em vigor.
- 5- Colaborativamente com o Coordenador de Ciclos e valências fará o acompanhamento às turmas no que concerne a toda a programação, organização, planeamento, monitorização e avaliação das estratégias e dos documentos que operacionalizam o artigo 12º e artigo 19º do DL nº55/2018 de 6 de julho e na adaptação RAM do DLR nº11/2020/M de 29 de julho.
- 6- A documentação inerente à operacionalização acima descrita fará parte do Plano Curricular de Turma (PCT) bem como no Projeto Pedagógico da Turma (PPT).
- 7- Compete ao Coordenador AFC a elaboração do relatório anual com o balanço da AFC como previsto na legislação em vigor.

Artigo 73.º

Coordenação da Estratégia de Educação para a Cidadania da Escola

- 1- A coordenação da Estratégia de Educação para a Cidadania da Escola (EECE) decorre do DL nº55/2018 de 6 de julho – artigo 34º e da sua operacionalização prevista na Portaria nº223-A/2018 de 7 de agosto e na adaptação RAM do DLR nº11/2020/M de 29 de junho.
- 2- Ao Coordenador da EECE compete a operacionalização do documento da Estratégia Nacional da Educação para Cidadania e no artigo 15º do DL nº55/2018 de 6 de julho e da sua operacionalização prevista no artigo 11º da Portaria nº223-A/2018 de 7 de agosto e na adaptação à RAM do DLR nº11/2020/M de 29 de julho.
- 3- O Coordenador da EECE é nomeado pelo CE de entre os docentes profissionalizados do Departamento de Ciências Humanas e Sociais, preferencialmente.
- 4- Em parceria com o Coordenador AFC elaborará, anualmente, a Estratégia de Educação para a Cidadania na Escola e o respetivo relatório anual como previsto na legislação em vigor.

- 5- Colaborativamente com o Coordenador de Ciclos e valências e Coordenador AFC fará o acompanhamento às turmas no que concerne a toda a programação, organização, planeamento, monitorização e avaliação das estratégias e dos documentos que operacionalizam do artigo 12º e artigo 19º do DL nº55/2018 de 6 de julho e na adaptação RAM do DLR nº11/2020/M de 29 de julho.
- 6- A documentação inerente à operacionalização acima descrita fará parte do Plano Curricular de Turma (PCT) bem como no Projeto Pedagógico da Turma (PPT).
- 7- Compete ao Coordenador da EECE a elaboração do relatório anual com o balanço da Estratégia Nacional da Educação para Cidadania como previsto na legislação em vigor.

Artigo 74.º

Coordenador das tecnologias de informação e comunicação (TIC)

- 1 - O Coordenador TIC é designado pelo CE por período igual ao do seu mandato, de entre os docentes que reúnem competências ao nível pedagógico e técnico, adequadas às funções (Despacho Normativo nº3 de 2010 de 21 de outubro).
- 2 - Sem prejuízo das competências que estão consignadas no referido despacho, o docente coordenador das TIC deve ser responsável pelas funções definidas nos pontos subsequentes:
 - a) Promover a ligação entre o CE e os departamentos curriculares através de plataformas digitais;
 - b) Apoiar informaticamente os órgãos de direção, administração e gestão, as estruturas de gestão intermédia e todas as estruturas escolares de acordo com as prioridades definidas pelo CE.

B-Estruturas de apoio e de reforço articular

O PAE enquanto documento elaborado e aprovado pelos órgãos próprios da escola, com a participação de toda a comunidade educativa, constitui um elemento essencial na determinação e afirmação da autonomia da escola.

Como documento de ação, o PAE operacionaliza os objetivos e metas definidos no PEE e define, em função dos recursos identificados, sejam eles financeiros, físicos e humanos, as prioridades a trabalhar em cada ano escolar, bem como as parcerias estabelecidas e a calendarização das mesmas, ao longo do ano letivo. Define, ainda, toda a programação das atividades a desenvolver, no âmbito curricular e pedagógico e as atividades não curriculares de complemento do currículo e de apoio à ação

educativa, numa perspetiva de integração de todos os setores da escola - o papel de cada um é fundamental e necessário à construção de uma escola com identidade própria e promotora de um ensino de qualidade, no qual a formação académica, pessoal e social das nossas crianças e alunos é o elemento fundamental.

As atividades que fazem parte deste PAE devem ser organizadas da seguinte forma:

- a) Nas **atividades curriculares** estão incluídas: os departamentos e os grupos que os integram; os projetos turmas de 2º e 3º ciclos, CEF do ensino diurno e as turmas de CEFA do ensino noturno.
- b) Nas **atividades de complemento curricular** estão incluídos: os clubes, os projetos, o desporto escolar, as visitas de estudo, a equipa da comissão de formação e os serviços.
- c) Nas **atividades de enriquecimento curricular (AEC)** ao nível do 1º ciclo do ensino básico.

Em resumo, o PAE apresenta-se como um documento essencial e em função da sua importância e suas características muito específicas e exigentes; deve merecer um reforço suplementar ao órgão de gestão e a toda a comunidade educativa.

Artigo 75.º

Coordenador do plano anual de escola (C-PAE)

1 - Com base na fundamentação efetuada é concebido o cargo de Coordenador do PAE (C-PAE). Compete ao C-PAE liderar a Equipa nomeada e em trabalho colaborativo:

- a) Coordenar o planeamento, compilação, apresentação, operacionalização, avaliação e controlo do PAE em articulação com o CE, garantindo a sua coerência e harmonia com o PEE e com o RI;
- b) Promover a interligação e a eficácia do circuito de comunicação entre os vários responsáveis pelo desenvolvimento de projetos, clubes temáticos e as AEC existentes na escola, garantindo a sua coerência com o PEE;
- c) Coordenar, em articulação com o CE, a realização das visitas de estudo standard, garantindo o cumprimento das orientações definidas;
- d) Dar parecer ao CE sobre a pertinência da realização de visitas de estudo ou de outras atividades, quando estas não se enquadrem nas visitas de estudo standard;
- e) Comunicar por escrito ao CE e em tempo útil eventuais dificuldades na implementação do PAE;

- f) Assegurar a divulgação atempada das atividades a desenvolver no âmbito do PAE;
- g) Solicitar à equipa de estudos e estatísticas e de apoio ao PAE todo o apoio técnico necessário à consecução do PAE através de plataformas digitais ou outros meios tecnológicos;
- h) Elaborar um relatório anual sobre a exequibilidade e qualidade do PAE com base nos critérios qualitativos e quantitativos definidos pelo CE e entregar até à primeira quinzena de julho.

Artigo 76.º

Equipa de Autoavaliação de Escola (AAE)

Com o objetivo de efetuar os relatórios de autoavaliação da escola, a conceção das propostas dos projetos educativos de escola (PEE), a sua monitorização, controlo e avaliação, o CE nomeia uma equipa denominada Equipa de Autoavaliação de Escola (AAE).

- 1 - A equipa AAE desenvolve a sua ação em articulação com o CE e deve ser constituída por um mínimo de quatro docentes, sendo um coordenador de equipa.
- 2 - A equipa AAE é responsável por elaborar os Relatório de Autoavaliação da Escola, de acordo com a lei em vigor.
- 3 - A equipa AAE deve acompanhar o período de vigor do PEE, permitindo assim uma maior eficácia de toda a sua ação.
- 4 - São competências da equipa:
 - a) Monitorizar os resultados qualitativos e quantitativos do PEE;
 - b) Controlar a aplicação das orientações definidas no PEE;
 - c) Avaliar a efetiva aplicação do PEE;
 - d) No final do período de vigência do PEE, apresentar uma proposta de reformulação dos objetivos prioritários sugerindo os caminhos a seguir.

Artigo 77.º

Coordenação de Provas

Com o objetivo de efetuar a planificação, acompanhamento e controlo de todas as Provas a realizar na Escola (Monitorização das Aprendizagens dos alunos - ModA, Finais, Equivalência à Frequência ou outras), o CE nomeia um Coordenador para o efeito.

- 1 - O coordenador desenvolve a sua ação em articulação com este órgão e sob as orientações do Júri Nacional de Exames (JNE)
- 2 - São competências da Coordenação de provas:

- a) Planificar a aplicação das provas;
- b) Acompanhar a implementação do processo;
- c) Controlar e avaliar o processo.

3 - Compete ainda à coordenação de provas:

- a) Inteirar-se de toda a informação disponível relacionada com as provas finais de ciclo e provas de equivalência à frequência;
- b) Elaborar o calendário das provas de equivalência à frequência e o mapa das vigilâncias em articulação com o CE;
- c) Informar todos os alunos e EE, através dos PT/DT's, sobre os procedimentos a adotar antes, durante e após as provas;
- d) Esclarecer a todos os intervenientes as dúvidas que possam surgir;
- e) Coordenar e monitorizar todos os procedimentos nos dias das provas;
- f) Garantir que todo o processo de avaliação dos alunos decorra de forma equitativa.

4 - A Coordenação das provas deve ser, atempadamente, informada pelos serviços de administração escolar de todos os ofícios/ documentos emanados pelos JNE / IAVE, e Agrupamento de Exames.

5 - O CE pode optar pela nomeação de um coadjuvante da coordenação de provas com as funções de apoiar a Coordenação em todas as tarefas solicitadas pela mesma.

Artigo 78.º

Equipa de gestão da plataforma PLACE

Com o objetivo de efetuar o acompanhamento técnico-pedagógico da plataforma *PLACE* o CE nomeia uma equipa para o efeito.

1 - A equipa desenvolve a sua ação em articulação com este órgão e deve ser constituída por dois docentes, para um período de um mandato, preferencialmente.

2 - São competências da equipa da plataforma *PLACE*:

- a) Dar apoio ao CE e às estruturas de gestão intermédia;
- b) Articular com a coordenação de ciclos e valências as melhores estratégias com o objetivo de agilizar e facilitar trabalho de todos os docentes, em particular dos diretores de turma;
- c) Efetuar a articulação entre o CE e os serviços regionais da plataforma.

Artigo 79.º

Equipa estudos estatísticos e de apoio ao PAE

Com o objetivo de efetuar estudos estatísticos de caráter relevante para o acompanhamento do PEE, do PAE e do próprio RI, o CE nomeia uma equipa para o efeito.

1 - A equipa desenvolve a sua ação em articulação com este órgão e deve ser constituída por dois docentes, sendo um deles nomeado coordenador da equipa, preferencialmente para um período equivalente ao mandato do CE.

2 - São competências da equipa:

- a) Efetuar todos os estudos estatísticos solicitados pelo CE;
- b) Dar apoio técnico às equipas do PEE, PAE, AAE e do RI no desenvolvimento das suas competências e tarefas;
- c) Efetuar as estatísticas semestrais relativamente aos resultados da avaliação dos alunos e apreciação das crianças e disponibilizá-los a todos os docentes e técnicos superiores especializados, particularmente, aos coordenadores de departamentos e representantes dos grupos de recrutamento.

Artigo 80.º

Gestão e atualização do site

1 - A gestão e atualização do site é da competência do Coordenador TIC (Despacho Normativo nº3 de 2010 de 21 de outubro), que desenvolve a sua ação em articulação com o órgão de gestão.

2 - São competências do docente:

- a) Manter atualizado o site da escola de acordo com as orientações do CE;
- b) Dar apoio técnico às equipas do PEE, PAE, AAE e do RI no desenvolvimento das suas competências e tarefas;

Artigo 81.º

Coordenação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)

Com o objetivo de apoiar o CE no cumprimento da Lei nº58/2019, de 8 de agosto (RGPD), o CE nomeia um docente para o efeito.

- 1 - É nomeado um docente pelo CE que desenvolve a sua ação em articulação com este órgão, preferencialmente para um período de quatro anos.
- 2 - Deve ser preferencialmente um docente do grupo disciplinar de informática, com elevado sentido de missão e competência para o cargo.
- 3 - São competências do docente que efetua a coordenação do RGPD:

- a) Sensibilizar e informar todos os que tratem dados pessoais;
- b) Sensibilizar para o cumprimento das políticas de privacidade e proteção de dados;
- c) Sensibilizar os utilizadores para a importância da deteção atempada de incidentes de segurança;
- d) Ser o ponto de contacto com as autoridades de controlo;
- e) Emitir pareceres e articular com o CE sobre as matérias relacionadas com o RGPD.

Artigo 82.º

Coordenador do Projeto dos Manuais Escolares Digitais

Com o objetivo de coordenar o Projeto dos Manuais Escolares Digitais, (Portaria nº 471/2019 artigo 16º) o CE nomeia um docente para o efeito.

- 1 - É nomeado um docente pelo CE que desenvolve a sua ação em articulação com este órgão, preferencialmente para um período de quatro anos.
- 2 - Deve ser preferencialmente um docente do grupo disciplinar de informática, com elevado sentido de missão e competência para o cargo.
- 3 - São competências do docente que efetua a coordenação do Projeto dos Manuais Escolares Digitais:
 - a) Garantir que os alunos recebem o tablet que lhe é destinado;
 - b) Acompanhar o processo de entrega dos tablets aos alunos;
 - c) Orientar os alunos na configuração dos tablets;
 - d) Colaborar com os docentes na preparação de atividades para a sala de aula, utilizando os tablets;
 - e) Realizar todos os procedimentos para ativar a assistência técnica dos equipamentos;

C-Estrutura formativa

Artigo 83.º

Comissão de formação

- 1 - A nomeação da comissão de formação é da responsabilidade do CE.
- 2 - A comissão será composta por um mínimo de dois e um máximo de três elementos docentes, com um mandato de quatro anos letivos, sendo um nomeado coordenador da comissão.
- 3 - À comissão de formação compete:
 - a) Elaborar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente e acompanhar a respetiva execução;

- b) Propor ao CP um projeto de Formação em articulação com o CE;
- c) Elaborar e apresentar o relatório de atividades no final do ano letivo;
- d) Definir os critérios de seleção dos formandos em sede de regimento interno.

Capítulo XI – Organização das atividades de complemento curricular

Artigo 84.º

Projetos

- 1 - Na organização das atividades escolares, os projetos de enriquecimento e de complemento curricular coordenados pela DRE e outros com origem na escola, apresentam-se como um dos fatores estruturantes da formação integral das crianças e dos alunos.
- 2 - Conforme determinado pelo Despacho nº116/2014 estes projetos devem ser enquadrados nas várias áreas da educação.
- 3 - Os projetos originários da DRE devem ser apresentados aos alunos de acordo com as orientações emanadas desta direção, com as necessárias adaptações aos recursos disponíveis e em coerência com o PEE e o PAE.
- 4 - Cabe ao CE, em consonância com o CP, definir a importância pedagógica da aplicação dos diferentes projetos, uma vez que a disponibilização dos meios humanos é determinante para a aplicação dos mesmos.
- 5 - Cabe ao CE, ouvido o C-PAE, escolher os coordenadores dos projetos de acordo com a sua competência técnica, profissionalismo e motivação para o desempenho do cargo.
- 6 - Aos coordenadores dos projetos provenientes da DRE e dos oriundos da escola compete o seguinte:
 - a) Aplicar o plano do projeto de acordo com as orientações definidas pelo CE e sob a coordenação do C-PAE e da coordenação da CD;
 - b) Os responsáveis pelos projetos deverão conceder toda a informação relativa ao funcionamento dos mesmos ao C-PAE e C-CD, de modo que estes docentes reúnam toda a documentação e proceda à criação de um dossier digital. Este dossier deve conter os seguintes documentos:
 - i. Objetivos da aplicação do projeto;
 - ii. Relatório final (até ao final do ano letivo), lançado preferencialmente através de uma plataforma digital a criar pelo CE para o efeito;
 - iii. O relatório deve referir-se às atividades desenvolvidas, à envolvência dos alunos, deve conter uma avaliação qualitativa e conter uma

- reflexão crítica, tendo em vista a pertinência da continuidade do projeto;
- iv. Relatório extraordinário (com caráter excepcional), sempre que solicitado pelo CE.
- 7 - As atividades desenvolvidas pelos projetos devem englobar o PAE e ser promovidas e divulgadas à comunidade educativa.
- 8 - No final de cada ano letivo, o C-PAE elaborará um relatório do trabalho realizado em função dos objetivos estabelecidos e o grau de envolvimento e interesse manifestado pelos participantes na concretização das atividades.
- 9 - O CP, com base no relatório apresentado, avalia os resultados e propõe ou não, a sua continuidade, tendo em conta o interesse pedagógico e a coerência com o PEE.
- 10 - Por fim, caberá ao CE decidir relativamente à continuidade dos projetos, sempre consubstanciado nos objetivos prioritários do PEE e no crédito global de horas atribuído à escola.

Artigo 85.º

Clubes temáticos

- 1 - A organização das atividades de complemento curricular apresenta como fator estruturante um grupo nuclear, designado por clube, que pode integrar alunos, professores e outros membros da comunidade.
- 2 - Todos os clubes terão de elaborar o respetivo regimento, sendo que o mesmo deverá ser aprovado no prazo de trinta dias, após a data de criação do clube.
- 3 - A proposta de projeto de cada clube é apresentada ao CP, em minuta própria, preferencialmente através de uma plataforma digital, a definir pelo CE devendo conter:
 - a) Indicação do responsável;
 - b) Descrição da sua natureza;
 - c) Objetivo do projeto;
 - d) Forma de organização interna;
 - e) Atividades a desenvolver;
 - f) Tempo(s) semanal(ais) necessário(s);
 - g) Recursos materiais e humanos necessários;
 - h) Formas e momentos de avaliação das atividades.
- 4 - O horário de funcionamento dos clubes será publicado no site oficial da escola e no Facebook.

- 5 - A participação nas atividades dos clubes é feita por inscrição em impresso próprio e deverá ser assinado pelo EE.
- 6 - Os clubes devem funcionar com um mínimo de dez alunos.
- 7 - Em casos excepcionais, e por deliberação do CE, ouvido o CP, o clube poderá funcionar com um número de alunos inferior a dez.
- 8 - Os responsáveis pelos clubes deverão conceder toda a informação relativa ao funcionamento dos mesmos ao C-PAE, de modo que este docente reúna toda a documentação e proceda à criação de um dossier digital. Este dossier deve conter os seguintes documentos:
 - a) Projeto (caráter anual que poderá conter reformulações);
 - b) Registos de assiduidade (deverá ser entregue até ao fim do mês de fevereiro e até ao final do ano letivo);
 - c) Relatório final (até ao final do ano letivo), lançado preferencialmente através de uma plataforma digital a criar pelo CE para o efeito;
 - d) Relatório extraordinário (com caráter excepcional), sempre que solicitado pelo C-PAE.
- 9 - O dossier estará disponível online, bem como no PAE.
- 10 - Os responsáveis pelos clubes deverão comparecer às reuniões por convocatória, via correio eletrónico, promovidas pelo C-PAE.
- 11 - Os novos projetos e os de continuidade deverão ser apresentados, para análise e deliberação, no penúltimo CP de cada ano letivo. Em casos excepcionais, o referido CP poderá, desde que justificado, aprovar novos clubes.
- 12 - As atividades desenvolvidas pelos clubes deverão, com caráter sistemático, ser promovidas e divulgadas à comunidade educativa.
- 13 - O professor responsável pelo clube deve:
 - a) Informar o EE sobre o horário de funcionamento através da caderneta do aluno;
 - b) Registar a presença dos alunos em impresso próprio;
 - c) Fornecer ao DT uma lista dos alunos inscritos, após a permanência destes no clube, durante pelo menos quatro semanas.
- 14 - No final de cada ano letivo, o C-PAE elaborará um relatório do trabalho realizado em função dos objetivos estabelecidos, o grau de envolvimento e interesse manifestado pelos participantes na concretização das atividades.
- 15 - O CP, com base no relatório apresentado, avalia os resultados e propõe ou não a sua continuidade, tendo em conta o PEE.

16 - Por fim, caberá ao CE decidir relativamente à continuidade dos clubes, sempre consubstanciado nos objetivos prioritários do PEE e no crédito global de horas atribuído à escola.

Artigo 87.º

Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

1 - As AEC assumem-se como atividades pedagógicas complementares às aprendizagens curriculares, facultativas, com natureza lúdica, artística, tecnológica, desportiva, cultural e social segundo a legislação em vigor e a devida adaptação à RAM. Têm como finalidades:

- a) Promover o desenvolvimento integral dos alunos, incluindo literacia científica, artística, ecológica, tecnológica e da cidadania;
- b) São instrumento de flexibilidade curricular, ajustando-se às características, interesses e contextos dos alunos;
- c) Assegurar igualdade de oportunidades, inclusão e sucesso educativo por meio da flexibilidade e diferenciação curricular;
- d) Devem potenciar o currículo formal e diversificar experiências de aprendizagem dentro e fora da sala de aula;
- e) Fomentar competências socio emocionais, culturais e comunitárias na consecução dos objetivos e metas do PEE;
- f) Integrar a Estratégia Educação para a Cidadania da Escola dentro dos domínios legislados e promover transversalmente uma educação para uma cidadania ativa, conectada à cultura regional e global;
- g) Podem ser estabelecidas parcerias com autarquias, universidades, associações e outras entidades da comunidade, potenciando sinergias e recursos.

2 - As AEC podem incluir:

- a) Modalidades artísticas (canto coral, dança, expressão dramática, instrumental, cordofones tradicionais madeirenses);
- b) Áreas como desporto, TIC, literacia científica, educação ambiental, entre outras;

- c) Outras modalidades/áreas que possam ser uma mais-valia para a consecução do PEE e envolvência ao Meio.
- 3- As AEC são definidas pelo órgão de gestão em consonância com o PEE após parecer do Conselho Pedagógico,
- 4- A coordenação das AEC é efetuada pelo Coordenador Educativo em articulação com o C-PAE e em consonância com o C-AFC e o C-EECE.
- 5- As Equipas Pedagógicas são constituídas com docentes responsáveis pelo planeamento, execução e avaliação das AEC, em articulação com o PT e respetivo Conselho de Docentes, visando a consecução dos objetivos e metas do PEE.
- 6- A avaliação é de carácter qualitativa e descritiva nos momentos de estipulados pela Escola.
- 7- Os balanços semestrais e anuais das AEC devem ser efetuados pelos docentes responsáveis e apresentados ao Conselho Executivo.

Artigo 88.º

Desporto escolar

- 1 - O desporto escolar tem de ser entendido como uma responsabilidade da comunidade escolar. Compete à escola criar as condições necessárias para que aos alunos e às crianças sejam oferecidos um conjunto de atividades desportivas benéficas para a sua formação desportiva, para a melhoria da sua qualidade de vida, dos seus comportamentos e atitudes e para a sua socialização.
- 2 - Todo o projeto deverá ser consubstanciado no suporte legal definido pelo Despacho nº109/2005 de 26 de outubro da Secretaria Regional da Educação, deve estar em conformidade com as Resoluções do Governo Regional da RAM nº817/2007 de 3 agosto e nº754/2013 de 6 de agosto, bem como com o Ofício Circular nº126/14 de 22 de julho da DRE, salvaguardando as adaptações à realidade da escola na forma de operacionalização.
- 3 - O acesso à prática desportiva escolar é um direito de todos alunos e crianças, cuja responsabilidade de implementação será do CE e do grupo disciplinar de Educação Física, através do seu coordenador do desporto escolar. Este deverá contribuir para a criação das condições necessárias (horários compatíveis, instalações disponíveis, recursos humanos e materiais desportivos) para o seu funcionamento com a maior qualidade possível.

- 4 - Cabe ao coordenador do desporto articular com o C-PAE a promoção e a divulgação do projeto.
- 5 - Deve ser oferecido um conjunto variado de atividades, de forma a dar resposta às motivações e interesses dos alunos e das crianças.
- 6 - O projeto deve envolver a maioria dos alunos da escola e, sobretudo, privilegiar os escalões etários mais baixos.
- 7 - Os alunos deverão compreender, ao longo do seu processo de formação, os benefícios de uma prática desportiva sistemática, como contributo para uma vida ativa e saudável.
- 8 - O desporto escolar interno decorre no interior da instituição escolar, enquanto o desporto escolar externo tem lugar entre as diferentes instituições escolares, conforme definido pelo regulamento geral de provas concebido pela Direção de Serviços do Desporto Escolar, a quem caberá a organização das referidas provas ou competições.

Artigo 89.º

Visitas de estudo

- 1 - As visitas de estudo (VE) constituem estratégias pedagógico-didáticas que muito podem contribuir para a valorização dos saberes e, consequentemente, para a formação integral do aluno e devem constar do PAE.
- 2 - A escola deve dar prioridade em termos orçamentais ao plano estruturado e organizado de VE, denominado Visitas de estudo standard (VES) e elaborado em partilha com todos os departamentos curriculares e grupos recrutamento. Assim, todos os alunos terão a possibilidade de realizar este tipo de atividades, com elevada riqueza pedagógica para o seu currículo oculto, sem depender de dinâmicas próprias e específicas dos docentes.
- 3 - As VES devem ser objeto de regulamentação específica, sendo a sua planificação e organização da responsabilidade do CE, em articulação com o C-PAE e com a Coordenação de ciclos e valências.
- 4 - Sem prejuízo do regulamentado anteriormente, o docente que pretenda organizar uma VE deverá entregar no CE, um plano com pelo menos trinta dias úteis de antecedência, antes da realização do CP que terá de emitir um parecer.
- 5 - O CE dará um parecer relativamente à sua exequibilidade e posteriormente apresenta o referido plano ao CP, que aprecia e aprova o seu valor pedagógico-didático, tendo em conta os programas curriculares da(s) disciplina(s) ou áreas curriculares não disciplinares envolvida(s).

- 6 - Do plano devem constar, entre outros, os seguintes dados: turma(s) e disciplina(s) envolvida(s); objetivos específicos; local, hora e data; orçamento da visita; e docentes responsáveis e/ou acompanhantes, em número compatível com o dos alunos e crianças.
- 7 - Os dados necessários ao preenchimento do plano devem ser lançados preferencialmente através de uma plataforma digital, nos termos a definir no início de cada ano letivo pelo C-PAE.
- 8 - A aprovação das VE deve obedecer aos seguintes critérios:
 - a) Integrar como estratégia pedagógica “aulas de campo” destinadas a promover a melhoria das condições de aprendizagem;
 - b) Disponibilidade da verba correspondente ao orçamento previsto;
 - c) Caráter interdisciplinar, sempre que possível;
 - d) Não interferir de modo significativo com funcionamento normal das aulas de disciplinas não envolvidas em particular e com o normal funcionamento das atividades escolares de um modo geral;
- 9 - Cabe ao responsável pela VE todo o trabalho de preparação e realização da mesma, nomeadamente, marcar presença com o mínimo de cinco dias de antecedência ao CE, dar a conhecer, igualmente com a devida antecedência, o plano da visita a todos os EE, solicitando-lhes a respetiva autorização, através do DT.
- 10 - Após a realização da VE, deve ser elaborado um relatório de avaliação nos termos a definir anualmente pelo CE e preferencialmente, através de uma plataforma digital.

Capítulo XII – Reduções da carga horária para o desempenho de cargos

Artigo 90.º

Redução da carga horária para o desempenho de cargos

- 1 - As reduções da componente letiva e da componente não letiva constantes dos quadros seguintes (nº1 a nº8) devem estar em consonância com a Portaria nº235/2021 de 10 de maio da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Tecnologia, que atribui um crédito global de tempos letivos semanais, por cada ano escolar, para a constituição das estruturas de gestão intermédia, de articulação curricular e de coordenação pedagógica, bem como para o desenvolvimento de atividades e medidas de apoio educativo e de complemento curricular.

Quadro Nº1

Cargos – ORGÃOS DE DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	Tempos letivos	Observações
Presidente do Conselho da Comunidade Educativa	2	DLR nº21/2006 de 21 de junho, art. 8º
Presidente do Conselho Pedagógico	2	
Secretário permanente do Conselho Pedagógico	1	
Assessor do Conselho Executivo	8	

Quadro Nº2

Cargos - ESTRUTURAS DE GESTÃO INTERMÉDIA	Tempos letivos	Observações
Coordenador de Departamento	2	
Delegado de Grupo disciplinar	3	
Representante de Grupo disciplinar	1	
Representante dos Educadores de Infância (Gr 100)	1	
Representante dos professores do 1ºCiclo (Gr 110)	1	
Coordenação de Ciclos e valências (Creche e Pré-escolar)	14	
Coordenação Autonomia e Flexibilidade Curricular (AFC)	4	
Equipa de apoio à Autonomia e Flexibilidade Curricular	2	
Coordenação da Estratégia de Educação para a Cidadania da Escola	4	
Coordenação do Projeto de Promoção Para o Sucesso	1	
Coordenação do GIP	2	
Professor Titular	1	TEE
Diretor de turma	4	2 H nas DAE 2H Despacho n.º 240/2018 de 24 de julho SRE
Mediador de curso EFA	2	Portaria n.º 265/2016 de 13 de julho SRE
Coordenador das Tecnologias de Informação Comunicação (TIC)	5	Desp. Nor. nº3/2010 de 21 de outubro da SREC. 4 nos 2º e 3ºCiclos e 1 no 1ºciclo

Quadro Nº3

Cargos – OUTRAS ESTRUTURAS DE APOIO	Tempos letivos	Observações
Coordenador do Plano Anual de Escola (C-PAE)	5	(Multimédia, Facebook, Camachinha Júnior)
Equipa de apoio ao C-PAE	28	
Coordenador do Projeto dos Manuais Escolares Digitais	4	2H - Portaria n.º 235/2021 10 de maio 1H- CGH
Comissão de formação	2	
Delegado de segurança do PPE	5	Of. Circ. n.º130/14 de 25 de julho
Sub Delegado de segurança do PEE	2	
Coordenação de Provas	5	
Coadjuvante da coordenação de Provas	2	
Equipa de Autoavaliação de Escola/Monitorização PEE	16	Despacho N°288/2016 Artigo 10º
Equipa de gestão da plataforma PLACE	4	
Coordenação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)	4	
Equipa Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC)	4	
Avaliador externo	2	Despacho n.º 123/2013 de 1 de agosto da SRERH
Avaliador interno	1	Despacho n.º 143/2013 de 27 de setembro da SRERH
Membro da Secção de avaliação	1	

Quadro Nº4

Cargos – PROJETOS ORIGINÁRIOS DA DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO	Tempos letivos	Observações
Projeto Educação para Segurança e Prevenção de Riscos (ESPR)	1	
Projeto Prevenção Rodoviária	2	
Projeto Parlamento Jovem	1	
Projeto Educação Alimentar	2	
Projeto Agente X	4	
Projeto Baú de Leitura	4	
Projeto Eco-Escolas	3	Coordenador
Equipa de apoio ao Projeto Eco – Escolas	6	

Quadro nº5

Cargos – PROJETOS ESCOLA	Tempos letivos	Observações
Projeto Gabinete de Intervenção psicopedagógica e social (GIP)	23	
Equipa de compensação de atividades e de apoio ao GIP	Horas restantes dos horários	
Projeto Acervo Fotográfico	1	
Coordenador do Projeto Matemática Reforço	1	a) do 1 art 5.º desp. 240/2018

Quadro Nº6

Cargos – CLUBES TEMÁTICOS	Tempos letivos	Observações
Clube Lix`Art	4	4 DSEAM - DRE
Clube Rock	9	6 DSEAM - DRE
Clube de Robótica	7	
Clube de Dança	2	1 DSEAM - DRE
Clube de Instrumentos Tradicionais Madeirense	4	4 DSEAM - DRE

Quadro Nº7		
Cargos – DESPORTO ESCOLAR	Tempos letivos	Observações
Coordenador do Desporto Escolar	5	
Coordenador da Atividade interna	4	
Monitor do desporto escolar – BADMINTON	5	
Monitor do desporto escolar – MADEIRABOL	5	
Monitor do desporto escolar – ATLETISMO	5	
Monitor do desporto escolar – NATAÇÃO	5	
Monitor do desporto escolar – PATINAGEM	5	

Quadro Nº8		
Cargos – DIRETOR DE INSTALAÇÕES	Tempos letivos	Observações
Diretor de instalações de Educação Visual 2º ciclo	1	
Diretor de instalações de Educação Visual 3º ciclo	2	
Diretor de instalações de Educação Tecnológica	1	
Diretor de instalações de Educação Musical	1	
Diretor de instalações de Físico-Química	1	
Diretor de instalações de Ciências Naturais	1	
Diretor de instalações de Informática 2º e 3º ciclos	1	
Diretor de instalações de Informática 1ºciclo	1	
Diretor de Instalações Desportivas	3	Despacho nº42/2010 de 28 de julho da SREC

2 - Com base no enunciado no ponto 1, estas horas de redução da componente letiva ou não letiva podem sofrer reajustamentos no início de cada ano letivo, quer em função das readaptações do PEE quer devido a alterações nas regulamentações específicas emanadas das entidades hierarquicamente superiores.

Capítulo XIII - Disposições Comuns

Artigo 91.º

Regimento

- 1- Salvo disposições já definidas neste regulamento, os órgãos de direção, administração e gestão e as estruturas de gestão intermédia elaboram os seus próprios regimentos, definindo as respetivas regras de organização e funcionamento, nomeadamente:
- a) Periodicidade das reuniões;
 - b) Duração das reuniões;
 - c) Convocatórias;
 - d) Atas;
 - e) Quórum.

Capítulo XIV – Instalações escolares

A escola para além das salas de aula, ditas normais, possui um conjunto de instalações específicas e desportivas que devido às suas características particulares devem ser alvo de particular atenção, tendo em vista a sua manutenção e conservação. Por esse motivo, devem ter regulamentação própria e sempre que possível, em função do crédito global de horas, serem supervisionadas por um diretor de instalações com competências claramente definidas.

Artigo 92.º

Instalações específicas

- 1 - São consideradas instalações específicas nos dois edifícios os seguintes espaços:
- a) Sala 3.11, 3.12 e 2 arrecadações e Artes Visuais;
 - b) Sala 1.14 e 1.15 - Educação Tecnológica;
 - c) Sala 1.20 e sala das Artes - Educação Musical;
 - d) Laboratório de Físico-Química - Sala 1.12;
 - e) Salas de Informática - 2.1, 2.4 e 2.6;
 - f) Laboratório de Ciências – sala 2.14;
 - g) Sala de Ambientes Inovadores de Aprendizagem (SAIA) - 2.15;
 - h) SAIA (1º Ciclo) – sala 1.3 (Edifício 2);
 - i) SAIA (Pré-escolar) – sala 1.6 (Edifício 2).

- 2 - Para a gestão destes espaços o CE nomeará um ou dois (para servir os dois edifícios) diretor(es) de instalações, que devem docentes afeto à disciplina e preferencialmente por um período igual ao mandado do órgão de gestão
- 3 - Caso não seja possível atribuir o cargo de diretor de instalações específicas, caberá ao delegado de grupo disciplinar o desempenho dessas competências.
- 4 - Ao diretor de instalações específicas compete:
 - a) Elaborar o regulamento das instalações que lhe forem atribuídas, que deverá ser apresentado ao CE, após consulta prévia ao respetivo grupo disciplinar, de acordo com a legislação em vigor;
 - b) Zelar pelas boas condições de manutenção, preservação e funcionamento do material existente;
 - c) Comunicar por escrito e com a máxima urgência qualquer roubo ou utilização dolosa do material existente;
 - d) Elaborar um relatório anual e entregar no CE até ao final da primeira semana de julho. O relatório deve conter um inventário atualizado, propostas para aquisição de materiais para o ano letivo seguinte, devidamente fundamentadas e uma breve reflexão sobre o trabalho desenvolvido;
 - e) Partilhar com o CE todos os documentos solicitados através de uma plataforma digital.

Artigo 93.º

Instalações desportivas

- 1 - São consideradas instalações desportivas os seguintes espaços:
 - a) Sala (no pavilhão);
 - b) Pavilhão ginnodesportivo;
 - c) Ginásio de dimensões reduzidas (integrado no pavilhão);
 - d) Ginásio (no edifício sede – espaço 2.23);
 - e) Polidesportivo descoberto (edifício sede);
 - f) Piscina de 25 metros (a cerca de 50 metros do edifício sede);
 - g) Polidesportivo descoberto (edifício 2).
- 2 - As instalações desportivas referidas no artigo anterior são supervisionadas pelo diretor de instalações desportivas, cargo que se rege por uma regulamentação específica própria, constante no Despacho nº42/2010 de 28 de julho da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

- 3 - O pavilhão anexo à escola possui um diretor de instalações com formação em gestão desportiva, nomeado pela Direção Regional do Desporto (DRD), tendo em vista a sua máxima funcionalidade da instalação.
- 4 - Ao diretor de instalações desportivas afeto à escola compete:
 - a) Coordenar a utilização das instalações desportivas, de acordo com as orientações do CE e da DRD;
 - b) Elaborar e implementar as normas de utilização das diferentes instalações, ouvido o grupo disciplinar de Educação física e de acordo com as orientações da DRD e do CE;
 - c) Elaborar os mapas de distribuição das instalações desportivas para a realização das atividades curriculares de Educação física (Ensino Básico) e de complemento curricular, nomeadamente as AEC e o Desporto escolar;
 - d) Manter atualizado o inventário e os mapas de registo de utilização das instalações desportivas;
 - e) Elaborar um relatório anual e entregar no CE até à primeira semana de julho. O relatório deve conter um inventário atualizado, propostas para aquisição de materiais desportivos para o ano letivo seguinte, devidamente fundamentadas e uma breve reflexão sobre o trabalho desenvolvido;
 - f) Zelar pela conservação, preservação e manutenção das instalações desportivas e informar com urgência o CE sobre qualquer anomalia verificada nas instalações;
 - g) Partilhar com o CE todos os documentos solicitados através de uma plataforma digital.

Artigo 94.º

Instalações complementares de apoio

- 1 - O gabinete dos professores titulares/diretores de turma está sediado no na sala 1.2. (rés-do-chão) do edifício sede e serve prioritariamente para o atendimento aos EE por parte do DT.
- 2 - O gabinete do Conselho Executivo situa-se no 1º Piso do edifício sede, no espaço 2.16 e serve para o desenvolvimento das tarefas de gestão da escola. O órgão de gestão dispõe ainda de mais uma sala, denominada, sala de reuniões do CE que se situa no espaço 2.19 e está ao seu dispor para o apoio às suas atividades, nomeadamente reuniões.
- 3 - O gabinete do Coordenador Educativo situa-se no 1ºPiso do edifício 2 no espaço 1.4.

- 4 - A sala 2.18 (Open Space) é um amplo gabinete de trabalho de apoio às atividades pedagógico-didáticas de todos os departamentos curriculares e grupos de recrutamento da escola.
- 5 - A sala de convívio dos alunos é o espaço 1.25, onde paralelamente funciona o bar dos alunos.

Artigo 95.º

Regulamento de Aluguer de espaços e equipamentos

- 1 - Com base na aplicação da medida 39 do PAEFRAM - "A região obriga-se a implementar taxas, tarifas e licenças na prestação de serviços e utilização de espaços gratuitos" - a escola elaborou e aprovou, nos seus órgãos próprios, o Regulamento de Aluguer de Espaços e Equipamentos.
- 2 - Consustanciado no regulamento referenciado no ponto anterior, o aluguer dos espaços e equipamentos requer autorização prévia do CE.
- 3 - São condições prévias para o aluguer de instalações:
 - a) As mesmas não estarem a ser utilizadas pela comunidade escolar;
 - b) Informação prévia sobre as normas de funcionamento das instalações aos futuros utentes.
- 4 - O Regulamento de Aluguer de Espaços e Equipamentos deve estar acessível a toda a comunidade educativa e envolvente, devendo ser disponibilizada no site da escola.

Capítulo XV – Disposições Finais

Artigo 96.º Cumprimento

O cumprimento do RI é assegurado pelo Presidente do CE, de acordo com o estipulado no DLR nº21/2006/M de 21 de junho.

Artigo 97.º

Omissões

Nos casos em que este RI for omissivo, cabe ao CE as disposições legais adequadas, depois de ouvidas as estruturas competentes, sem prejuízo da legislação em vigor e dos princípios e objetivos definidos no PEE.

Artigo 98.º

Divulgação e arquivo

- 1 - O presidente do CE dará a conhecer a todo o pessoal da comunidade educativa a data de homologação do RI.
- 2 - Será fornecido um exemplar em formato digital deste documento a toda a comunidade educativa, nomeadamente aos alunos, ao pessoal docente, ao pessoal não docente e aos EE.
- 3 - Competirá a cada elemento referido no ponto anterior o seu arquivo em pasta própria, possibilitando, assim, a sua consulta sempre que considerada necessária.
- 4 - Aos alunos e EE, o RI será dado a conhecer através do ED/PT/DT, no início de cada ano letivo.
- 5 - Poderão ainda efetuar a sua consulta através do site da escola.
- 6 - Este RI remete para a consulta da legislação mencionada.

Artigo 99.º

Original

O original do RI, devidamente homologado pelo CCE, ficará ao cuidado do CE.

Artigo 100.º

Revisão

O presente RI será revisto, de dois em dois anos, preferencialmente, tendo em vista a verificação da sua conformidade com o PEE, assim como a sua adequação às alterações legislativas posteriores à sua elaboração.

Artigo 101.º

Entrada em vigor

O RI entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo CCE, ou seja, no dia 28 de janeiro de 2026.

Capítulo XVI-Disposições Transitórias

Artigo 102.º

Aprovação do presente Regulamento Interno

O presente RI foi aprovado pelo CCE, na sua reunião ordinária, realizada no dia 27 de janeiro de 2026. Obteve por unanimidade parecer favorável do Conselho Pedagógico, realizado no dia 14 de janeiro de 2026.

Artigo 103.º

Norma Revogatória

É revogado o RI da Escola Básica com Pré-escolar e Creche Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior que esteve em vigor até ao dia 27 de janeiro de 2026.

Abreviaturas (por ordem alfabética)

AFC – Autonomia e Flexibilidade Curricular

AP – Associação de pais

ASE – Ação social educativa

CAA - Centro de apoio à aprendizagem

CCE – Conselho da Comunidade Educativa

CE – Conselho Executivo

CP - Conselho Pedagógico

CDC - Coordenador do Departamento Curricular (CDC)

C-PAE – Coordenador do Plano Anual de Escola

DT – Diretor de turma

ED – Educador de Infância

EE – Encarregados de educação

DLR – Decreto legislativo regional

DRR – Decreto Regulamentar Regional

DRAE – Direção Regional de Administração Educativa

DRE – Direção Regional de Educação

DRAE- Direção Regional de Administração Escolar

MASAI - Medidas de Apoio e Suporte à Aprendizagem e à Inclusão

PAE – Plano anual de escola

PCG - Plano Curricular de Grupo

PCT - Plano Curricular de Turma

PEE - Projeto educativo de escola

PPE - Plano de prevenção e emergência

PO - Participação de ocorrências

PT – Professor titular

RI – Regulamento interno

SRECT – Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia

TAI – Técnicos de Apoio à Infância